





Boa Vista, 23 de setembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 22/09/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4640

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes Des. Mauro José do Nascimento Campello Desª. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

> João Augusto Barbosa Monteiro Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação (95) 3198 4156

(95) 3198 4157

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças (95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

Des. Gursen De Miranda Membros

Ouvidoria

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580

0800 280 9551

(95) 3224 6395 (95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI

(95) 3198 4733

0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, 256 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 22/09/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 69, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta a concessão da Gratificação Anual de Desempenho – GAD aos servidores efetivos ou comissionados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 22-A, da Lei Complementar Estadual nº 142, de 29 de dezembro de 2008, incluído pela LCE nº 175, de 26 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a existência de unidades judiciárias de mesma competência e volume processual semelhante;

CONSIDERANDO a existência de unidades judiciárias de competência exclusiva;

CONSIDERANDO a existência de unidades administrativas com competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 142/08, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 175/11;

CONSIDERANDO os setores diretamente envolvidos na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o estímulo à eficiência dos servidores do Poder Judiciário, mediante alcance de metas, objetivando bons resultados e melhoria da qualidade da prestação jurisdicional e, ainda;

CONSIDERANDO a relevância do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e por esta egrégia Corte.

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o disposto no art. 22-A, da Lei Complementar Estadual nº 142, de 29.12.2008, incluído pela LCE nº 175, de 26.01.2011, que instituiu a Gratificação Anual de Desempenho (GAD).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º A Gratificação Anual de Desempenho é a retribuição pecuniária concedida anualmente aos servidores do quadro do Poder Judiciário de Roraima, que alcancem as metas preestabelecidas por este Tribunal, contribuindo efetivamente para o incremento da qualidade dos serviços prestados e rendimento, destacando-se no cumprimento de suas atribuições, no exercício de atividades na área administrativa e na área fim.

Parágrafo único. Os servidores requisitados de outro órgão pelo Tribunal de Justiça, para exercer cargo em comissão, também farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3.º Para efeito de aplicação do disposto nesta resolução, ficam definidos os seguintes termos:

9vL6uS14/Z+rcDhBorxI7HUcmLA=

- I Área administrativa do Poder Judiciário: constituída pelos servidores responsáveis pelos trâmites administrativos e de apoio especializado, compreendidos os que desenvolvem atividades não relacionadas diretamente ao impulso oficial de processos de natureza jurisdicional e os que atuam na elaboração de laudos e pareceres técnicos, ainda que destinados a subsidiar o convencimento judicial.
- II Área fim do Poder Judiciário: constituída pelos servidores lotados nos setores diretamente responsáveis pelo trâmite de processos jurisdicionais.
- III *Unidade Judiciária:* constituída pelos setores correspondentes a área fim do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
- IV *Unidade Administrativa:* constituída pelos setores correspondentes a área administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

DA CONCESSÃO

- **Art. 4.º** A Gratificação Anual de Desempenho será concedida, por meio de rateio entre as Unidades que alcançarem as metas preestabelecidas pelo Tribunal de Justiça, até o limite do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, pagos individualmente ao servidor, obedecendo-se a disponibilidade orçamentária desta Corte, bem como os critérios estabelecidos nesta resolução e em ato da Presidência do Tribunal.
- **Art. 5.º** A percepção da GAD não impede que o servidor receba outra gratificação, salvo as incompatíveis na forma da lei.
- **Art. 6.º** O valor da gratificação será pago de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício do servidor na Unidade, no período em que a avaliação ocorrer.

Parágrafo único. Na mesma situação descrita no *caput* incorrerá o servidor no caso de exoneração ou vacância do cargo.

DAS METAS E DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS OBJETIVOS MÍNIMOS

- **Art. 7.º** As metas de desempenho institucional e os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho serão fixadas anualmente, em ato da Presidência do Tribunal, e publicadas antes do início do ciclo de avaliação.
- § 1º As metas de desempenho institucional deverão ser fixadas levando-se em consideração as metas do Conselho Nacional de Justiça e as do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas de cada Unidade, decorrentes da sua localização e distribuição espacial e da natureza das atividades desenvolvidas.
- § 2º As metas a que se refere o *caput* poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa na sua consecução.
 - § 3º Todas as metas institucionais terão prazos iniciais e finais para fins da percepção da GAD.
- § 4º Não haverá impedimento quanto ao estabelecimento de metas distintas entre as Unidades, inclusive quanto à quantidade, em decorrência da natureza das atividades desenvolvidas.
- **Art. 8º** A Presidência do Tribunal de Justiça revisará e publicará as metas estabelecidas e os critérios de avaliação para efeito de percepção desta gratificação, bem como estabelecerá a categoria de servidores e unidades que concorrerão ao recebimento da gratificação no ciclo de avaliação, com efeitos para o exercício subsequente, até o mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Para efeitos de pagamento da gratificação no ano de 2012, excepcionalmente, a Presidência divulgará os critérios de avaliação no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 9.º Concorrerão à Gratificação Anual de Desempenho os setores correspondentes a área fim e a área administrativa deste Tribunal, fixados no ato da Presidência.

Art. 10. As Unidades vencedoras darão direito ao registro dessa circunstância nas fichas individuais de seus componentes.

DA NÃO CONCESSÃO DA GAD

- **Art. 11.** Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que, durante o ciclo de avaliação:
 - I Tiver sido punido, em processo administrativo disciplinar;
 - II Possuir 02 (duas) ou mais faltas injustificadas;
 - III Tenha se afastado por período superior a 30 (trinta) dias.
 - IV Tenha participado de movimento grevista.
- **Art. 12.** Os magistrados não farão jus à percepção da GAD, mas o juiz, titular ou substituto, que estiver em efetivo exercício por mais tempo na Unidade Judiciária que atingir a meta estabelecida terá o fato anotado em sua ficha funcional e poderá ser levado em consideração para aferição do merecimento nas remoções e promoções, a critério do Tribunal Pleno.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

- **Art. 13.** A Presidência do Tribunal constituirá a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho CAAD, na forma abaixo, com a seguinte composição:
 - I O Juiz-Auxiliar da Presidência:
 - II 03 (três) servidores estáveis.
- **Art. 14.** Os componentes da Comissão referidos no inciso II do artigo anterior ficarão impedidos de receber a GAD no ano correspondente à avaliação, não podendo ser designados para compor esta Comissão no ano seguinte.
 - § 1º A comissão será presidida pelo Juiz-Auxiliar da Presidência.
- § 2º O trabalho como membro da CAAD se dará sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função do servidor.

Art. 15. Compete à CAAD:

- I Zelar pela observância dos procedimentos e dos critérios de avaliação previstos nesta resolução;
- II Acompanhar o ciclo de avaliação das unidades, de acordo com os critérios estabelecidos por ato da Presidência para o período;
- III Submeter à Presidência do Tribunal, após o término do ciclo de avaliação, o resultado das avaliações.

DOS RECURSOS

- **Art. 16.** Havendo discordância quanto aos resultados da avaliação, o interessado pode interpor recurso, dirigido à Presidência, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado.
- § 1º Na exposição das razões do recurso, o interessado deve ater-se aos critérios para avaliação que forem objeto de contestação e aos fatos que evidenciam a irregularidade constatada.
- **§2º** Será indeferido prontamente o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no parágrafo anterior.
- **Art. 17.** Os prazos previstos nesta resolução começam a correr a partir da data da publicação oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
- **Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

9vL6uS14/Z+rcDhBorxI7HUcmLA=

DAS INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIARÃO A ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES E AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO

- **Art. 18.** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhar à Presidência do Tribunal, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao período avaliado, a estatística anual de desempenho das Unidades Judiciária e Administrativa do ano anterior, de forma a subsidiar a análise das avaliações e à adoção das medidas para publicidade dos resultados.
- § 1º A publicidade dos dados estatísticos será feita de forma individualizada, mediante disponibilização das informações das respectivas Unidades.
- § 2º As impugnações serão decididas pela Presidência do Tribunal, auxiliado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e pela Comissão de Avaliação Anual de Desempenho.
- §3º Não havendo impugnações aos resultados publicados ou resolvidas estas em caráter definitivo, as informações serão consolidadas pelo setor responsável pelo tratamento das estatísticas e, em seguida, o processo será encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça para autorização de divulgação e pagamento.
- **Art. 19.** Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informar à CAAD, após o processamento dos dados estatísticos, os servidores que farão jus ao recebimento da gratificação, com observância dos artigos 6º, 8º e 12 desta Resolução, bem como de outros critérios estabelecidos pelo ato da Presidência para o período do ciclo de avaliação.
- **Art. 20.** A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá se adequar ao disposto nesta resolução, de forma a permitir a geração dos relatórios estatísticos necessários para a publicação das informações e resultados.
 - Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.
 - Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 31 de 04 de Maio de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Membro

Juíza Convocada – ELAINE BIANCHI Membro

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 69, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011. TABELA DE SETORES CORRESPONDENTES A ÁREA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO **DE RORAIMA**

Lotação	Unidades Administrativas
	Presidência
	Corregedoria Geral de Justiça
	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística
	Núcleo de Controle Interno
	Escola do Judiciário
SECRETARIAS E	Comissão Permanente de Licitação
SUBDIVISÕES	Gabinete da Secretaria Geral
	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
	Secretaria de Gestão Administrativa
	Secretaria de Infraestrutura e Logística
	Secretaria de Orçamento e Finanças
	Secretaria de Tecnologia da Informação

ANEXO II

TABELA DE SETORES CORRESPONDENTES A ÁREA FIM DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA

Lotação	Unidade Judiciária		
Varas Cíveis (Competência	3 ^a , 4 ^a , 5 ^a e 6 ^a Varas Cíveis		
Genérica)			
Vara de Família, Sucessões,	1ª e 7ª Varas Cíveis		
Órfãos, Interditos e Ausentes			
Varas da Fazenda Pública	2ª e 8ª Varas Cíveis		
Varas Criminais	4 ^a e 5 ^a e 6 ^a Varas Criminais		
(Competência Genérica)			
Varas com Competência	Vara da Infância e da Juventude e Juizado		
Especializada	Especializado de Violência Doméstica e Familiar		
	contra a mulher		
Varas Criminais	1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 8ª Varas Criminais		
(Competência Especializada)			
Comarcas de interior	Comarcas de Caracaraí, Bonfim, São Luís do Anauá,		
	Mucajaí, Rorainópolis, Alto Alegre, Pacaraima e		
	Cantá.		
Juizados Especiais Cíveis e	1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis; 1º Juizado		
Criminais e Vara da Justiça	Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas		

ANO XIV - EDIÇÃO 4640

Diário da Justiça Eletrônico

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Boa Vista, 23 de setembro de 2011

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.09.011681-5

IMPETRANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

IMPETRADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTOR JURÍDICO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.º 665/2008 - PROJETO ORIGINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - CRIAÇÃO DE CARGOS - VÍCIO FORMAL RECONHECIDO - LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - AUTONOMIA NÃO INSERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 45/2004 - NESTE ASPECTO A DEFENSORIA PÚBLICA SEGUE VINCULADA AO EXECUTIVO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - EXAME DO VÍCIO MATERIAL - PERDA DO OBJETO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- 1. A Constituição Federal não contemplou à Defensoria Pública a iniciativa legislativa para criação de cargos, como expressamente outorgou ao Poder Judiciário e Ministério Público, bem como a Emenda Constitucional n.º 45/2004 não conferiu à Defensoria Pública a iniciativa de Leis para criação de cargos, nesse aspecto, segue vinculada ao Chefe do Poder Executivo Estadual;
- 2. Nesse contexto, padece de inconstitucionalidade formal, Lei de iniciativa da Defensoria Pública Estadual que cria cargos, por ofensa ao principio da separação dos Poderes.
- 3. Lei declarada inconstitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0000.09.011681-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade, em consonância com a d. Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos Dias e Juíza convocada Elaine Bianchi, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (21/09/2011)

DES. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

DES. MAURO CAMPELLO Relator

9vL6uS14/Z+rcDhBorxI7HUcmLA=

9vL6uS14/Z+rcDhBorxI7HUcmLA=

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000718-4

IMPETRANTE: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA E OUTROS IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – COBRANÇA DE VALORES PRETÉRITOS À IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS – IMPOSSIBILIDADE – VIA INADEQUADA – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 269 E 271 DO STF – ORDEM DENEGADA.

- 1 O mandado de segurança não atinge a cobrança da contribuição sindical cuja incidência deveria ter se dado em data anterior a da impetração, conforme súmula 269 do STF;
- 2 O mandado de segurança não se destina a produzir efeitos patrimoniais em relação a período pretérito (Súmula 271 do STF).
- 3 Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e, em consonância com o parecer Ministerial, em EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos e Juíza convocada Elaine Bianchi, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, Des. Almiro Padilha e Des. Gursen de Miranda.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.11.001165-7 IMPETRANTE: ADSON CARĻOS LINHARES AMORIM

ADVOGADO: DR. BYRON VÉRAS BEZERRA

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por ADSON CARLOS LINHARES AMORIM, contra ato omissivo da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, que não comunicou o impetrante de sua nomeação por outro meio que não exclusivamente pelo Diário Oficial, violando, a seu ver, o direito líquido e certo do impetrante de se ver empossado no cargo público de enfermeiro, para o qual foi aprovado por meio de Concurso Público nº 001/2007 do Governo do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que "não tomou conhecimento de sua nomeação quando da publicação do Decreto nº 1.933-P, de 07 de julho de 2011, no Diário Oficial nº 1580, cuja publicação deu-se no mesmo dia, tendo

9vL6uS14/Z+rcDhBorxI7HUcmLA=

conhecimento após alguns dias via internet" (fl. 03), e que em 08 de julho de 2011 foi publicado o Decreto nº 031/2011, convocando os candidatos classificados no referido certame para a entrega de documentos.

Afirma que "após tomar conhecimento de sua nomeação, entrou em contato com a Secretaria para tomar a posse, quando foi informado de maneira abrupta que não poderia mais tomar posse, visto que teriam se passado mais de 30 (trinta) dias, e que somente a publicação no Diário Oficial era suficiente para dar conhecimento da nomeação de todos os candidatos" – fl. 03.

Aduz, outrossim, diante do longo lapso temporal decorrido entre a homologação do concurso e a nomeação do candidato, ora impetrante, (três anos e seis meses), em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, deveria ter sido comunicado pessoalmente de sua nomeação "para que pudesse exercer seu direito à posse (...), apesar de não haver qualquer previsão no edital do certame quanto a isso" – fl. 05.

Sustenta seu direito no enunciado da Súmula 16 do Supremo Tribunal Federal, bem como colaciona julgados do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não é razoável exigir de um candidato a leitura do diário oficial diariamente por longo prazo, na expectativa de se deparar com sua convocação. Sustentando estarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pleiteia a concessão da medida liminar para determinar que a autoridade impetrada restabeleça o prazo para a entrega dos documentos constantes do item 1.2 do Anexo I, do Edital nº 031/2011, com a consequente posse no cargo, devendo a Administração comunicar pessoalmente o candidato" – fl. 09.

É o relatório, segue-se a decisão.

Segundo entendimento jurisprudencial, "... a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental." (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Examinando, ab initio, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que não restou demonstrado a contento um dos requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, qual seja, o fumus boni iuris, que se traduz na verossimilhança da argumentação, uma vez que se verifica, à fl. 27, que o item 16.1 do Edital nº 001/2007 prevê a que "os resultados de cada etapa do presente Concurso Público, bem como todas as comunicações oficiais de interesse dos candidatos, serão disponibilizados para consulta na Escola do Governo de Roraima (...), no endereço eletrônico http://www.cetapnet.com.br, no Diário Oficial do Estado de Roraima em jornal de grande circulação no Estado", e no item 16.2 consta que o candidato não pode alegar desconhecimento de qualquer publicação oficial divulgada dentro dos termos especificados no edital.

Ademais, se o candidato que se submete a concurso público com prazo de validade de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, já presume ou deveria presumir que terá que acompanhar as publicações oficiais, por qualquer dos meios especificados no Edital, por todo aquele período.

Tem-se que considerar, também, que dar tratamento diferenciado ao impetrante significa ferir o princípio da isonomia para com os demais candidatos, os quais vêm se submetendo às regras impostas desde o início.

Soma-se a isso que a pessoa não pode invocar a própria torpeza em benefício próprio, pois, ao não acompanhar os atos oficiais que lhe interessavam, o candidato deu causa à lesão do seu direito e tenta atribuir isso ao Poder Público, sob o manto do princípio da razoabilidade.

Além do mais, as razões que sustentam a pretensão liminar confundem-se com o próprio mérito da ação mandamental em apreço. Concedê-la resultaria no exaurimento do objeto da lide, o que se afigura temerário e precipitado nesta fase preliminar cognitiva.

À vista de tais fundamentos, INDEFIRO a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de estilo no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Tribunal Pleno - Tribunal Plenc

9vL6uS14/Z+rcDhBorxI7HUcmLA=

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI - Juíza Convocada

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001167-3 IMPETRANTE: SHIRLEY MENEZES FERNANDES

ADVOGADO: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

<u>DEC</u>ISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por SHIRLEY MENEZES FERNANDES, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que notificou a candidata, ora impetrante, aprovada em processo seletivo, a optar entre o cargo de fisioterapeuta, para o qual fora aprovada, e o de professora, vinculada à Secretaria de Estado da Promoção Humana e Desenvolvimento, o qual já exercia.

Sustenta a impetrante que, por ter consciência de que, ao tomar posse no cargo de fisioterapeuta, passará a acumular licitamente cargos públicos, ao invés do optar, nos termos da notificação, apresentou requerimento, solicitando dispensa da opção à autoridade coatora, a qual fora indeferida, nos termos do art. 6º da LCE 123/01, que veda a contratação de servidores públicos. Por conseguinte, a autoridade coatora, anunciou publicamente que os que não optaram seriam considerados desistentes e teriam seus contratos rescindidos unilateralmente, para convocação dos próximos candidatos da lista de classificação do certame, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar, com encaminhamento de seus nomes ao Ministério Público Estadual, para que seja oferecida denúncia pelo crime de falsidade ideológico.

Aduz que a fumaça do bom direito está presente diante do desrespeito ao disposto no inciso XVI, "b" do art. 37 da CF/88 e ao princípio da estrita legalidade nela garantido (art. 5º, LIV, CF/88).

Já o perigo da demora afirma estar configurado pelo fato de que a autoridade coatora considerará a impetrante como desistente do certame, além de todas as consequências da abstenção de opção já elencadas acima. Outrossim, que os prejuízos resultantes dos atos inconstitucionais perpetrados pelo impetrado são de ordem legal, que independem de real demonstração.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requer a concessão de medida liminar, para determinar que a autoridade coatora: abstenha-se de rescindir o contrato de prestação de serviço celebrado com a impetrante, mantendo-a no cargo de fisioterapeuta temporário até julgamento final do presente mandamus; abstenha-se de instaurar qualquer processo administrativo disciplinar com o fito de apurar suposta infração disciplinar de acúmulo ilegal de cargos por parte da impetrante. Pleiteia, ainda, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

No mérito, pugna pela confirmação da liminar, mediante a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 6º da LCE 323/01, por não ter excetuado as hipóteses autorizadas pelo inciso XVI do art. 37 da CF/88, bem como para declarar a nulidade, por ilegalidade, dos itens editalícios que colidem com os ditames constitucionais, entre eles o item 1.10, 1.11. 2.11 e do Anexo III, todos do edital em questão.

É o relatório, segue-se a decisão.

9vL6uS14/Z+rcDhBorxI7HUcmLA=

Segundo entendimento jurisprudencial, "... a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental." (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Examinando, ab initio, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, quais sejam: a verossimilhança da argumentação, pois se depreende dos autos que a impetrante ocupa um cargo de professor e outro de profissional de saúde, tendo suas profissões regulamentadas, e que juntou declarações (fls. 20 e 21) das quais, a princípio, infere-se compatibillidade entre as cargas horárias; e a existência do "periculum in mora", na medida em que ao ser considerada desistente do processo seletivo, haverá prejuízo à remuneração.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro parcialmente o pedido liminar para, tão somente, determinar que o impetrado (Secretário de Saúde do Estado Roraima) se abstenha de rescindir o contrato de prestação de serviço celebrado com a impetrante, mantendo-a no cargo de fisioterapeuta temporário até julgamento final do presente mandamus.

Todavia, por não vislumbrar coerência no pleito de abstenção à instauração de eventual processo administrativo disciplinar, visto que tal medida veda o dever de investigação do órgão, indefiro a medida liminar nesta parte.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifiquem-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7°, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI** – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL № 0000.09.012670-7

AGRAVANTE: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/09/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001004-8 NO PRECATÓRIO Nº 026/2010

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO

AGRAVADOS: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTRA

ADVOGADO: DR. ANTONIO O. F. CID

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – CESSÃO DE CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. CESSÃO QUE PRODUZ EFEITOS COM SUA SIMPLES COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE ORIGEM E À ENTIDADE DEVEDORA. EXEGESE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62/2009. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INEXISTÊNCIA DE EQUÍVOCO NA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DESPROVIDO.

- 1. O art. 100, da CF, com redação dada pela EC 62/2009 autoriza o próprio credor ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor. Existência de escritura pública de cessão de créditos confeccionada pelos credores do referido precatório em favor do cessionário. Precedentes.
- 2. A condição para eficácia da cessão de crédito, qual seja, a comunicação por petição protocolizada ao tribunal competente e à entidade devedora foram também atendidos.
- 3. Reconhecida a legalidade em não alterar a natureza do precatório, verifica-se que o cessionário receberá parte do valor constante do precatório na mesma forma que os cedentes o receberão, ou seja, com estrita observância da ordem normal dos precatórios, de maneira que não há nenhum óbice para reconhecer o direito à homologação da cessão de crédito.
- 4. Determinado o retorno dos autos de Precatório nº. 026/2010, à Secretaria-Geral desta Corte para que seja dada continuidade no trâmite do feito.
- 5. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Ágravo Regimental nº 000 11 001140-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e NEGAR provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos e Juíza convocada Elaine, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA -Presidente e Relator-

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL № 0010.06.136877-4

RECORRENTE: JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA

ADVOGADA: DRª. DOLANE PATRÍCIA RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.

DECISÃO

Trata-se de petição interposta por JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA, informando que sua procuradora encontra-se hospitalizada por ter sido submetida a uma cesariana após uma gestação de altíssimo risco.

Informa também, que a Advogada já se encontrava em licença médica antes mesmo do trânsito em julgado da decisão de fls. 285/287.

Em face do alegado, solicita que seja concedido prazo de sessenta (60) dias para o cumprimento de qualquer despacho.

Foram juntados vários atestados médicos aos autos.

É o bastante relatório. Decido.

Em que pese a moléstia que acomete a Advogada da parte, seu pedido não pode prosperar, tendo em vista que desde abril aquela vem juntando atestados médicos (fls. 222/225), demonstrando que teve tempo suficiente para substabelecer.

Além disso, a Procuradora também peticionou várias vezes no processo, inclusive habilitando sua estagiária para fazer carga dos autos (fl. 289), momento em que poderia ter substabelecido para outro profissional.

Nesse sentido é o entendimento do STJ, in verbis:

"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOENÇA DO ADVOGADO DA CAUSA. DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- 1. <u>Não configura justa causa a perda do prazo recursal por parte do advogado doente, quando este foi capaz de peticionar, ainda enfermo, pedindo a devolução do prazo recursal. Portanto, tinha condições de substabelecer, para que outro profissional praticasse o ato.</u>
- 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 816528/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, DJ 24/09/2007, p. 359). Grifos acrescidos.

Cabe ressaltar que pedido semelhante do apelante já fora decidido e negado à fl. 308.

Diante de todo o exposto, não havendo justa causa que justifique o requerimento em análise, INDEFIRO o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918249-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

3 Jeno - Tribunal Pleno

Considerando a decisão de fls. 154/155v, remetam-se os autos à secretaria da Câmara Única para que encaminhem ao Relator da apelação cível de fls. 114/115.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente



9vL6uS14/Z+rcDhBorxI7HUcmLA=

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 393 Exonerar GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 6.ª Vara Cível, a contar de 23.09.2011.
- N.º 394 Exonerar VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.09.2011.
- N.º 395 Exonerar CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.09.2011.
- N.º 396 Nomear GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.09.2011.
- N.º 397 Nomear VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 6.ª Vara Cível, a contar de 23.09.2011.
- N.º 398 Nomear CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 6.ª Vara Cível, a contar de 23.09.2011.
- N.º 399 Nomear VILTON DE SOUSA FLOR para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 23.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 2031 Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, no período de 11 a 25.07.2011.
- N.º 2032 Designar a servidora ARUSHA FREIRIA DE PAULA, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica II da 2.ª Vara Cível, no período de 05 a 14.10.2011, em virtude de férias da titular.
- N.º 2033 Convalidar a designação da servidora CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Escrituração, no período de 08 a 25.09.2011, em virtude de recesso do titular.

- N.º 2034 Convalidar a designação da servidora HELLEN KELLEN MATOS LIMA, Agente de Proteção, para responder pela escrivania do Juizado da Infância e Juventude, no período de 24 a 26.08.2011, em virtude de recesso do titular.
- N.º 2035 Designar o servidor GIANCARLO BEZERRA ROSENDO, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Gestão da Configuração de Ativos, no período de 26.09 a 05.10.2011, em virtude de férias do titular.
- N.º 2036 Designar o servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Serviços Gerais, no período de 13 a 30.09.2011, em virtude de recesso da titular.
- N.º 2037 Designar a servidora EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES, Técnica Judiciária, para responder pela Assessora Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 12 a 30.09.2011, em virtude de férias da servidora Francisca Anélia Rodrigues da Silva.
- N.º 2038 Convalidar a designação do servidor JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA, Técnico Judiciário, para responder pela escrivania do 1.º Juizado Especial Cível, nos dias 01, 02, 05 e 06.09.2011, em virtude de folga compensatória do titular.
- N.º 2039 Designar a servidora JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA11, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

PORTARIA N.º 2040, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/17720,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça - em extinção	IV	V	21.08.2011
Josânia Maria Silva de Aguiar	Técnico Judiciário	VI	VII	01.09.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/09/2011

Documento Digital nº 14626/11

Origem: Presidência

Assunto: Cessão de servidor para outro órgão.

DECISÃO

1. Tendo em vista que o servidor não tem interesse em permanecer cedido a este Tribunal de Justiça Estadual, arquive-se o feito.

2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Documento Digital nº 16518/11

Origem: Divisão de Desenvolvimento de Projetos

Assunto: Solicita substituição

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
- Convalido a designação da servidora Camila M. Almeida de Carvalho por ter substituído o Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos, no período de 31/08 a 06/09 do corrente ano.
- 3. Publique-se.
- À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
 Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Documento Digital nº 16792/11

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Convalidação de substituição

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
- 2. Convalido a designação do servidor **Harisson Douglas Aguiar da Silva** por ter substituído o Secretário da Tecnologia da Informação, no período de 31/08 a 03/09 do corrente ano.
- 3. Publique-se.
- 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Jurídica da Presidência - Presidência

Documento Digital nº 16961/11

Origem: Juizado Esp. Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher

Assunto: Solicita convalidação de substituição

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
- 2. Convalido a designação da servidora **Ariana Silva Coelho** por ter substituído o Assessor Jurídico II, no período de 01/08 a 02/09 do corrente ano.
- 3. Publique-se.
- 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 17103/11 Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Convalidação de substituição

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
- 2. Convalido a designação da servidora **Rosyrene Leal Martins** por ter substituído a Chefe da Seção de Almoxarifado, no período de 05 a 15 de setembro do corrente ano.
- 3. Publique-se.
- 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Documento Digital n.º 17169/11

Origem: Gab. dos Juízes Substitutos

Assunto: Solicita designação de juiz para auxiliar na 2ª Vara Criminal

DECISÃO

- 1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício.
- 2. Considerando que o pleito já foi atendido, arquive-se.
- 3. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente dJ8txYcACsHEkxAZiXBHmq1cvwo=

Documento Digital nº 17192/11

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Indicação de servidor para substituição

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
- 2. Defiro a substituição requerida.
- 3. Publique-se.
- 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 17207/11

Requerente: Elaine Cristina Bianchi

Assunto: Alteração do período de férias.

DECISÃO

- 1. Considerando as justificativas da Magistrada requerente, DEFIRO o pedido.
- 2. Publique-se.
- 3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Documento Digital nº 17209/11 Requerente: Elaine Cristina Bianchi Assunto: Alteração do período de férias.

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
- 2. Considerando as justificativas da Magistrada requerente, DEFIRO o pedido.
- 3. Publique-se.
- 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Jurídica da Presidência - Presidência

Documento Digital nº 17224/11

Origem: Seção de Desenvolvimento de Sistemas

Assunto: Convalidação de substituição

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
- 2. Convalido a designação do servidor **Evandro Saguanini** por ter substituído escrivania o Chefe da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 12 a 21 de setembro do corrente ano.
- 3. Publique-se.
- 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Documento Digital n.º 17500/11 Origem: Grupo Gestor das Metas

Assunto: Sugestão de envio de processos cíveis ao mutirão

DECISÃO

- 1. Considerando que a Portaria Conjunta nº 009/11 foi publicada no DJe nº 4638, do dia 21 de setembro do corrente ano, arquive-se.
- 2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital n.º 17741/11

Origem: Gab. dos Juízes Substitutos

Assunto: Aumento de servidores na 2ª Vara Criminal

DECISÃO

- 1. Considerando que o mesmo pedido foi feito no Doc. Digital 17737/11, arquive-se.
- 2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

ANO XIV - EDIÇÃO 4640

21/73

Jurídica da Presidência - Presidência

Procedimento Administrativo n.º 15590-2011

Requerente : Luiz Eugênio Brambila

Assunto : Prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 15/16); defiro o pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor Luiz Eugênio Brambila, por 60 (sessenta) dias a contar de 18.08 até 16.10.2011, de acordo com a notificação pericial de fl. 13, nos termos dos artigos 181 e 182 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
- 2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Processo Administrativo nº 15741/2011

Origem: Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Assunto: Incorporação de 1/5 (um quinto) e respectivo adicional de tempo de serviço.

DECISÃO

- 1. Nos termos do parecer de fls. 12/15-v, indefiro o pedido.
- 2. Publique-se.
- 3. Arquive-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente TJ/RR -

dJ8txYcACsHEkxAZiXBHmq1cvwo=



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

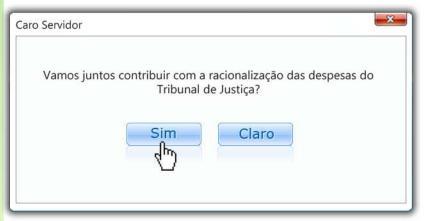
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

- 1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
- 2. Sempre que possível prefira luz natural.
- 3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
- 4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
- 5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
- 6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
- 7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24º e 26ºC.
- 8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
- 9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
- 10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
- 11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
- 12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

Permanente de Licitação - Presidência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 22/09/2011

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços n.º 009/2011, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para serviço de coleta, transporte terrestre e entrega de terminais de autoatendimento com seguro, foi declarada DESERTA, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia 22 de setembro de 2011.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2011.



SECRETARIA-GERAL

Expediente: 22.09.2011

Procedimento Administrativo n.º 2011/16668

Origem: Comarca de Alto Alegre/RR Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

- 1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
- 2. Publique-se.
- 3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu as diárias.
- 4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/18106

Origem: Comarca de Caracaraí/RR Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cara	Município de Caracaraí/RR		
Motivo:	tivo: Conduzir a MM. Dra. Patrícia Oliveira dos Reis			
Períodos:	Períodos: De 05 a 06, 15 a 16, 22 a 23 e 29 a 30 de setembro de 2011			
Nome do servidor Cargo/Função Quantidade de Diárias				
Reginaldo Rosendo		Motorista	6,0 (seis)	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Secretário-Geral, em exercício Procedimento Administrativo n.º 15936/2011

Origem: Fabiana do Amaral Peixoto

Assunto: Requer exoneração do Cargo de Chefe de Gabinete.

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/20 verso, com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios a ex-servidora **Fabiana do Amaral Gonçalves**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 17.
- 2. Publique-se e certifique-se.
- 3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
- 4. Em seguida, à SGP para processar folha.

BOA VISTA - RR, 22 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 3898/2011 Origem: Luiz Henrique de Oliveira Martins Assunto: Solicita Vacância.

DECISÃO

- 1. Adotando como razão de decidir a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 88.
- Com fulcro no art. 1º, XX da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a restituição do valor depositado a mais, informado à fl. 82, ao servidor Luiz Henrique de Oliveira Martins.
- Publique-se.
- 4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 4070/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar nova contratação de serviço de

tradução literária de documentos.

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 74/74 verso, bem como a manifestação do Secretário, em exercício da SGA de fl. 76.
- 2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 014/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 75, ficando suprimido o termo "depoimentos" da ementa e objeto do texto do Contrato.

- 3. Publique-se.
- 4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3229/2011

Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão

Assunto: Análise do cadastro da CONFIARR - Instituto Popular de Crédito de Roraima.

Decisão

- Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 31.
- 2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
- 3. Publique-se.
- 4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 4665/2011 Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística Assunto: Contratação de artífices.

<u>Decisão</u>

- Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logísitca de fl. 13.
- 2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
- 3. Publique-se.
- 4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista - RR, 06 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Secretário-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Diário da Justiça Eletrônico

Procedimento Administrativo nº 17272/2011

Origem: Josemar Ferreira Sales Assunto: Solicita licença paternidade.

DECISÃO

1- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alíneas "g" e "j" da Portaria nº 841/11;

- 2- Acolho o Parecer Jurídico, em consequência, DEFIRO parcialmente o pedido, homologando a licença paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias, no período de 30.08.2011 (data do nascimento da criança) a 03.09.2011, e, em relação à ausência ao serviço em virtude do falecimento da companheira, ante a impossibilidade da concessão dessa simultaneamente com a primeira e o fato de o período de 31.08 (data do falecimento) a 03.09.2011 já estar englobado pela licença paternidade, homologo o afastamento do requerente no período de **04 a 07.09.2011.**
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Divisão de Gestão de Pessoal, para publicação de Portaria e demais providências.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 17840/2011 Origem: Eduardo Almeida de Andrade Assunto: Solicita Folga Compensatória.

DECISÃO

- 1. Acolho o Parecer Jurídico:
- 2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, defiro o pedido, concedendo folgas compensatórias nos dias 03 e 05.11.2011 e de 08 a 12.11.2011, em decorrência dos plantões laborados nos dias 18 a 19.09.10; 16 a 17.10.10; 30 a 31.10.10 e de 01 a 02.11.10, visto que observados os requisitos da Resolução TP nº 024/2007, bem como do art. 2º da Portaria nº 649/07;
- 3. Publique-se;
- 4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/09/2011

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 017/2010

Processo nº 2.928/2010 Pregão nº 035/2010

VIGÊNCIA: Até 24.12.2011

EMPRESA: MANAUS AUTO CENTER LTDA CNPJ: 04.542.410/0002-04

ENDEREÇO: Av. Venezuela, nº 1003, Bairro Pricumã – CEP: 69.309-690 – Boa Vista/RR

REPRESENTANTE: Eduardo Bastos de Oliveira

TELEFONE / FAX: (095) 2121-4900 E-MAIL: manausautocenter@bol.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de

Empenho.

LOTE 1

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Veículo, tipo Caminhonete, com características: Veículo utilitário, com cabine Dupla; Cor branca; 04 (quatro) portas; Ano de fabricação 2010, modelo 2011. Marca: Mitsubishi / Modelo: L200 Outdoor GLS	Und	08	71.900,00	575.200,00

LOTE 01 - Item 1.1

Alteração: Ano de fabricação 2010, modelo 2011 para

Ano de fabricação 2011, modelo 2012

EMPRESA: TROPICAL VEÍCULOS LTDA CNPJ: 06.539.710/0001-70

ENDEREÇO: Av. Ville Roy, nº 4562, Bairro Aparecida – CEP: 69.306-000 – Boa Vista/RR

REPRESENTANTE: Gilberto A. Sobrinho

TELEFONE: (095) 3224-7700 FAX: (095) 3224-6810 E-MAIL: tropical.atecnica@fiatrede.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do

instrumento contratual.

LOTE 2

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Veículo, tipo sedan, com no mínimo, as seguintes características: zero quilômetro; Ano de fabricação 2010 e modelo 2011; 04 portas; motor 1.6 Flex 16 V. Marca: Fiat / Modelo: Siena Essence 1.6 16V Flex	Llod	02	46.250,00	92.500,00

EMPRESA: KORYO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 10.892.242/0001-90

ENDEREÇO: Av. Venezuela, nº 178, Bairro São Vicente - CEP: 69.309-690 - Boa Vista/RR

REPRESENTANTE: Nilmar Brito Queiroz

TELEFONE: (095) 3624-1200 FAX: (095) 3224-4036 E-MAIL: nilmarhyundai@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

LOTE 3

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1	Veículo, tipo sedan, com, no mínimo, características: zero quilômetro; fabricação 2010 e modelo 2011; 04 portas; motor 6 cilindros 3.3 litros a gasolina em V DOHC. Marca: Hunday / Modelo: Azera	Lind	08	85.800,00	686.400,00

CNPJ: 93.785.822/0001-06 EMPRESA: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Irmão Gildo Schiavo, 110/Bairro Ana Rech CEP: 95.060-260-Caxias do Sul / RS

REPRESENTANTE: Edson Antônio Tomiello

TELEFONE: (54) 3026-2200 E-MAIL: neobus@neobus.com.br PRAZO DE ENTREGA: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

	\sim		•
		-	71
_	. •	-	

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4.1	Veículo Especial – Micro-Ônibus, tipo passageiro, características: zero quilometro; ano 2010 modelo 2011; possuindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos em lei; Chassi: categoria rodoviário. Marca: Agrale / Modelo: Thunder Plus	Und	01	236.000,00	236.000,00

LOTE 04 - Item 4.1

Alteração: Modelo: Thunder Plus para **Modelo: Thunder +**

VINICIUS ARRUDA

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

	EXTRATO DE DISPENSABILIDADE			
Nº DO P.A:	12817/2011			
ASSUNTO:	Aquisição de etiquetas auto-adesivas para tombamento dos bens deste Tribunal de Justiça.			
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.			
VALOR:	R\$ 1.400,00			
CONTRATADA:	ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.			
DATA:	Boa Vista, 21 de setembro de 2011.			
	EXTRATO DE DISPENSABILIDADE			
NO DO D 4	Transfer /			
№ DO P.A:	13201/2011			
ASSUNTO:	Serviço de adequação de sala na Penitenciária Agrícola para implantação do sistema de videoconferência.			
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.			
VALOR:	R\$ 8.744,33			
CONTRATADA:	OLIVEIRA E SIMÕES LTDA.			
DATA:	Boa Vista, 21 de setembro de 2011.			

VINICIUS ARRUDA

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

006792-AM-N: 149 014910-GO-N: 095 095613-MG-N: 159 011825-PB-N: 096 021074-PE-N: 158 022953-PE-N: 158 023102-PE-N: 158 023261-PE-N: 158 025711-PE-N: 158 000008-RR-N: 085 000025-RR-A: 080 000065-RR-A: 081 000074-RR-B: 096 000078-RR-N: 088 000084-RR-A: 082 000099-RR-E: 168 000101-RR-B: 082, 083, 091

000105-RR-B: 086 000107-RR-A: 093 000114-RR-A: 089 000114-RR-B: 164

000118-RR-N: 092, 140 000120-RR-B: 078

000120-RR-E: 084

000124-RR-B: 087, 138, 145

000125-RR-N: 081 000136-RR-N: 084 000138-RR-E: 095 000144-RR-A: 087

000155-RR-B: 017, 173, 198

000158-RR-A: 093

000160-RR-B: 099, 100, 119

000168-RR-E: 134 000169-RR-N: 081, 096 000171-RR-B: 087, 168 000172-RR-B: 084

000172-RR-N: 008, 009, 010, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123,

124, 125

000175-RR-B: 089, 097 000178-RR-N: 080 000181-RR-A: 082 000189-RR-N: 095 000190-RR-N: 132, 138 000191-RR-B: 161 000195-RR-E: 095 000198-RR-E: 135 000201-RR-A: 164 000202-RR-B: 095

000203-RR-N: 080, 085

000209-RR-A: 084

000209-RR-N: 097

000210-RR-N: 134, 145 000212-RR-N: 131, 185 000215-RR-E: 087

000216-RR-E: 082, 083, 091 000218-RR-B: 155, 166 000223-RR-N: 092, 173 000225-RR-E: 086 000229-RR-A: 096 000240-RR-B: 087

000245-RR-A: 095 000245-RR-B: 199 000246-RR-B: 148 000247-RR-B: 084

000247-RR-N: 076

000254-RR-A: 016, 132, 157

000257-RR-N: 150 000260-RR-A: 096 000262-RR-N: 088 000263-RR-N: 079

000264-RR-N: 082, 089, 097

000270-RR-B: 082 000277-RR-B: 093 000278-RR-A: 142 000279-RR-N: 101 000282-RR-N: 092 000285-RR-N: 167

000299-RR-N: 129, 143, 159

000311-RR-N: 098

000320-RR-N: 174 000323-RR-A: 082 000333-RR-B: 084 000333-RR-N: 018, 146 000336-RR-N: 084 000351-RR-A: 135 000356-RR-A: 097 000356-RR-N: 088

000362-RR-A: 077, 139 000368-RR-A: 142 000379-RR-N: 078 000385-RR-N: 095

000412-RR-N: 159

000424-RR-N: 078 000433-RR-N: 152 000444-RR-N: 087 000447-RR-N: 075 000456-RR-N: 094 000463-RR-N: 135 000481-RR-N: 090, 168 000483-RR-N: 137

000484-RR-N: 087 000493-RR-N: 136, 141 000497-RR-N: 136 000504-RR-N: 087

000505-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007

000508-RR-N: 167 000519-RR-N: 199 000550-RR-N: 082 000552-RR-N: 018, 144 000556-RR-N: 128 000564-RR-N: 139 000568-RR-N: 094 000581-RR-N: 075, 077 000588-RR-N: 091 000601-RR-N: 128 000643-RR-N: 085 000650-RR-N: 135 000686-RR-N: 141, 161 000700-RR-N: 082 000707-RR-N: 010 000716-RR-N: 136

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Outras. Med. Provisionais

001 - 0013608-39.2011.8.23.0010 No antigo: 0010.11.013608-1

Autor: B F S C

Autor: B.F.S.C. Réu: M.R.F.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 8.620.24.

Nenhum advogado cadastrado. 002 - 0013614-46.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013614-9

Autor: B.I.S. Réu: C.C.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 29.213,88. Nenhum advogado cadastrado. 003 - 0013616-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013616-4

Autor: B.F.S.C. Réu: P.S.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.210,92.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

004 - 0013609-24.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013609-9

Autor: B.I.S. Réu: L.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 16.714,21.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

005 - 0013620-53.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013620-6

Autor: C.I.A.M. Réu: O.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 29.896,88.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

006 - 0013610-09.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013610-7

Autor: B.V.S. Réu: R.V.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.808,41.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

007 - 0013615-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013615-6

Autor: B.F.S.C. Réu: M.C.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.172,47.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0012768-29.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012768-4 Autor: L.L.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.572,24. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 009 - 0012773-51.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012773-4 Autor: M.D.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.635,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 010 - 0014432-95.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014432-5 Autor: M.G.L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.300,56.

Advogados: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, Elceni Diogo da

Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

011 - 0013613-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013613-1

Indiciado: H.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

012 - 0013619-68.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013619-8

Representante: Delegado de Policia Civil Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Inquérito Policial

013 - 0014970-13.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014970-6

Transferência Realizada em: 21/09/2011.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013438-67.2011.8.23.0010 No antigo: 0010.11.013438-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0013605-84.2011.8.23.0010 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0010.11.013605-7

Réu: Maria da Luz Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Transferência Realizada em:

21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

016 - 0013607-54.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013607-3 Réu: Thania Santos de Souza

Distribuição por Dependência em: 21/09/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva 017 - 0013611-91.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013611-5 Réu: João Batista Leonel

Distribuição por Dependência em: 21/09/2011.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3^a Vara Criminal

Execução da Pena

018 - 0076579-07.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.076579-3 Sentenciado: Reuri Ferreira de Souza

Inclusão Automática no SISCOM em: 21/09/2011.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Valeria Brites Andrade

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

019 - 0013606-69.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013606-5 Réu: O.P.A. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0013603-17.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013603-2 Indiciado: A.T. Distribuição por Dependência em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

021 - 0013597-10.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013597-6 Réu: Maria da Luz Silva Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0013617-98.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013617-2 Indiciado: W.L.M. e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

7^a Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal - Ordinário

023 - 0073678-03.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.073678-8 Indiciado: A. Transferência Realizada em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

024 - 0013618-83.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013618-0 Representante: Delegado de Policia Civil Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

025 - 0012962-29.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012962-3 Infrator: P.C.F.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

026 - 0012967-51.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012967-2 Infrator: W.T.F.S Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012969-21.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012969-8

Infrator: R.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012970-06.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012970-6

Infrator: J.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012971-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012971-4 Infrator: E.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012972-73.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012972-2

Infrator: J.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

031 - 0151347-30.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151347-8 Réu: Gilcilene Furtado Botelho Transferência Realizada em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado. 032 - 0195476-52.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195476-9 Réu: Fabiano Albuquerque Transferência Realizada em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0207520-69.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207520-8 Réu: Clarita Henrique de Sousa Transferência Realizada em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007828-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007828-5 Réu: Adauto da Silva Trajano Transferência Realizada em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016046-72.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016046-3 Réu: Fagner da Costa Ribeiro Transferência Realizada em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

036 - 0195575-22.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195575-8 Réu: Raimundo de Almeida Pereira Transferência Realizada em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

037 - 0223173-14.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223173-6 Indiciado: A.C.C.B. Transferência Realizada em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008948-02.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.008948-8

Indiciado: R.B.D.

Transferência Realizada em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

039 - 0013594-55.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013594-3

Indiciado: D.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0010499-17.2011.8.23.0010 N^o antigo: 0010.11.010499-8 Indiciado: O.G.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010500-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010500-3

Indiciado: I.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010501-84.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010501-1

Indiciado: F.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010502-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010502-9

Indiciado: F.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010504-39.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010504-5

Indiciado: O.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010507-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010507-8

Indiciado: J.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010508-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010508-6

Indiciado: M.C.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010509-61.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010509-4

Indiciado: N.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010513-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010513-6

Indiciado: J.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010514-83.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010514-4

Indiciado: B.D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010515-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010515-1 Indiciado: D.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010518-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010518-5

Indiciado: R.N.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010519-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010519-3

Indiciado: D.C.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010520-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010520-1 Indiciado: J.C.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010521-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010521-9

Indiciado: S.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010522-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010522-7

Indiciado: F.H.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010523-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010523-5

Indiciado: D.L.V.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010524-30.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010524-3

Indiciado: E.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010525-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010525-0

Indiciado: E.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010526-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010526-8

Indiciado: A.E.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010527-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010527-6

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010528-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010528-4

Indiciado: A.D.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010530-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010530-0 Indiciado: J.M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010531-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010531-8

Indiciado: S.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010532-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010532-6

Indiciado: J.R.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0010534-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010534-2

Indiciado: A.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0010548-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010548-2 Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010549-43.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010549-0

Indiciado: E.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0010550-28.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010550-8

Indiciado: O.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010551-13.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010551-6

Indiciado: J.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010552-95.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010552-4

Indiciado: T.A.O.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010553-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010553-2 Indiciado: M.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010575-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010575-5

Indiciado: E.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010576-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010576-3 Indiciado: N.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010577-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010577-1

Indiciado: L.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Recurso Inominado

075 - 0013281-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013281-7 Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 800,70.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

076 - 0013283-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013283-3

Recorrente: S.C.F.

Recorrido: M.M.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Advogado(a): José Ale Junior

077 - 0013284-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013284-1 Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, João Ricardo Marçon Milani

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Elaine Cristina Bianchi PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Wallison Larieu Vieira

Procedimento Ordinário

078 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/10/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva

Matos, Orlando Guedes Rodrigues

4ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

079 - 0184944-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184944-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Domingos de Brito Araujo

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar as custas finais. Boa Vista,

20/09/2011. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Reinteg/manut de Posse

080 - 0005557-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Réu: Arthur Gomes Barradas

Ato Ordinatório: Às partes para pagamento das custas. Boa Vista,

20/09/2011.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto,

Francisco Alves Noronha

5^a Vara Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

081 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8 Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER DESPESAS DO SR. OFICIAL NO VALOR DE R\$ 154,66, REFERENTE À DILIGÊNCIA DE BUSCA E

APREENSÃO. BV., 21/09/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de

A. D. Cavalcante

082 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros. Despacho: Defiro o que requerido a fl.587. Após conclusos. Boa

Vista/RR, 21 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE

CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Clodocí Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

083 - 0006408-30.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006408-6 Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Despacho: Cumpra-se a determinação judicial de fls.153. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS -

Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

084 - 0046606-75.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.046606-5 Autor: Manoel Ferreira dos Santos Réu: Luciano Costa Bonfim

Despacho: Peça informação ao TJ/RR, sobre o efeito atribuído a tal agravo. Após seja os autos conclusos. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

6^a Vara Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Eduardo Messaggi Dias Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

085 - 0007847-76.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007847-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Jeane Magalhaes Xaud

Ato Ordinatório: Conforme POrtaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 392. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias,

Tatiany Cardoso Ribeiro

086 - 0062621-85.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062621-1 Autor: Banco do Brasil S/a Réu: Francisco Alves Rodrigues

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares Escrivão em Exercício.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

087 - 0075492-50.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075492-2 Autor: Editora Globo S/a e outros. Réu: Francisco de Assis Rodrigues

Despacho: Em que pese os pedidos constantes de fls. 313, 317 e 324, em que a ilustre advogada/exequente requer a expedição de alvará judicial para levantamento do valor penhora, via BacenJud, entretanto ainda não concretizou o momento processual adequado para essa finalidade, uma vez que o Cartório ainda não cumpriu integralmente o douto despacho de fls. 310; Diante disso, determino o imediato cumprimento do despacho de fls. 310 dos autos, nos parágrafos penúltimo e último, com a intimação do autor/executado na pessoa de seu(s) advogado(s), nos termos do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil;. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

088 - 0094163-87.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094163-4 Autor: Noemia Maria de Jesus Réu: Seguradora Sul America S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte

Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 343-v. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

089 - 0115645-57.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115645-2 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Marcilane Barbosa Macedo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 206. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

090 - 0179646-80.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.179646-9

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares Escrivão em Exercício

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

091 - 0185413-65.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185413-4 Autor: Šivirino Pauli

Réu: Fabricio Salustiano Franco

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar nos termos do despacho de fls. 84. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

Monitória

092 - 0085621-80.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.085621-2 Autor: Kotinski & Cia Ltda Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Ato Ordinatório: Conforme POrtaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 524. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Henrique de Melo tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

093 - 0161262-69.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161262-5 Autor: Antonio Pereira da Silva Réu: R Neves Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos termos do despacho de fls. 109. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Leydijane Vieira e Silva

Outras. Med. Provisionais

094 - 0005584-22.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.005584-4

Autor: B.F.S. Réu: E.O.G.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 55, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, em 03 de maio de 2011. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Juberli Gentil

Procedimento Ordinário

095 - 0073902-38.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.073902-2 Autor: Manoel Alves da Silva Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a

certidão de fls. 386. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

096 - 0122802-81.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 255. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

097 - 0177494-59.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177494-6 Autor: Denise Ferreira Cavalcante Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 164/165. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Henrique de Melo tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Samuel Weber Braz

Vara Itinerante

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: **Erick Cavalcanti Linhares Lima** PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota André Paulo dos Santos Pereira ESCRIVÃO(Ã): Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

098 - 0003294-34.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.003294-2

Autor: G.S.T. Réu: R.N.T.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2011 às 10:00

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

099 - 0006148-98.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.006148-7

Autor: D.A.F.G. Réu: P.F.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

100 - 0006269-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006269-1

Autor: R.L.T.

Réu: E.P.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/10/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

101 - 0012446-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012446-7

Autor: J.E.E.S.S.

Réu: R.E.H.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2011 às 09:00

horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

102 - 0013153-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013153-8

Autor: P.P.V.L. e outros.

Sentença: homologada a transação. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 103 - 0013207-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013207-2 Autor: J.S.C.

Sentenciado: A.V.V.C.

Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0013208-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013208-0 Autor: H.G.M.R. e outros.

Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0013209-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013209-8

Autor: Š.H.C.G. e outros.

Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0013210-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013210-6 Autor: C.C.B. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0013211-77.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013211-4

Autor: E.O.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0013212-62.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013212-2

Autor: E.D.S.R. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0013213-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013213-0 Autor: X.B.S.P. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

110 - 0013214-32.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013214-8

Autor: H.F.P. e outros.

Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

111 - 0013086-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013086-0

Autor: G.B.P. e outros.

Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0013216-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013216-3

Autor: A.E. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

113 - 0013081-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013081-1

Autor: V.S.C.

Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0013082-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013082-9

Autor: P.R.S.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0013083-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013083-7

Autor: N.L. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0013084-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013084-5

Autor: R.S.L. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0013085-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013085-2 Autor: E.J.S.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

118 - 0004679-17.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.004679-3 Exequente: A.F.S.R. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/10/2011 às 10:00

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

119 - 0012457-38.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012457-4

Autor: E.T.B. Réu: E.J.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2011 às 11:00

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

120 - 0012600-27.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012600-9 Autor: B.K.P.S. e outros.

Sentença: homologada a transação. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 121 - 0012653-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012653-8 Autor: P.F.V. e outros.

Sentença: homologada a transação. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 122 - 0013089-64.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013089-4

Autor: R.O. e outros.

Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0013090-49.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013090-2 Autor: L.M.S.B.B. e outros. Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 124 - 0013091-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013091-0 Autor: J.C.M.C. e outros.

Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

125 - 0013215-17.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013215-5 Autor: J.H.P.S.N. e outros. Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1^a Vara Criminal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal Competên. Júri

126 - 0010080-46.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010080-7 Réu: Erivan Rocha da Silva

DISPOSITIVO: "..." Assim, nos termos do artigo 107, IV, c/c 109, IV, c/c 115, todos do CPB, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PARTE DO ESTADO e, consequentemente, declaro extinta a punibilidade de ERIVAN ROCHA DA SILVA, noque se refere ao delito DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. E, NO QUE ATINE AO DELITO DE HOMICIDIO QUALIFICADO, analisando-se todos os elementos de provas colacionados aos autos, em consonância com o aduzido nas alegações da defesa, COM ESPEQUE NO ART. 414 DO CPPB, JULGÓ IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, RAZÃO PELA QUAL IMPRONUNCIO O RÉU, pois, mesmo havendo provas suficientes da materialidade, não existem elementos de prova que apontem a autoria para o réu, a ponto de levá-lo para julgamento, no Júri Popular, eis que o acusado, ao ser interrogado, em juízo, negou a autoria do delito (fls. 207/208), e, a única pessoa ouvida, na fase judicial, foi o corréu ETEVALDO que negou que ele (ETEVALDO) tivesse praticado ou participado do crime, apesar de ter confessado na fase inquisitorial, dizendo que soube, na delegacia, que ERIVAN teria matado a vítima (fl. 86). Assim, os indicios de autoria decorrem da confissão inquisitorial do corréu ETEVALDO, do interrogatório inquisitorial do corréu RAIMUNDO, e da oitiva também, na fase inquisitorial, do menor infrator MARCELO, e, de acordo com o que determina o art. 155 do CPPB, este Juízo não poderá fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informaivos colhidos na investigação. Deve ser dito que não é o caso de absolvição sumária, pois não se vislumbra nenhuma das situações elencadas no art. 415 do CPPB. R.P.Intimem-se pessoalmente o acusado, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Boa Vista, 20/09/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

127 - 0013400-89.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013400-5 Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano Audiência de INSTRUÇÃO É JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Militar

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

128 - 0195780-51.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195780-4 Réu: Pedro Tavares Rabelo

Despacho: Intime-se (...) e a Defesa para ciência da devolução da carta precatória devidamente cumprida. Em 16.09.2011. Maria Aparecida

Cury. Juíza de Direito

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Peter Reynold Robinson

2^a Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): **Terêncio Marins dos Santos**

Petição

129 - 0013575-49.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013575-2 Réu: Edizon Brito de Souza

Decisão: "(...)Por fim, pondo uma pá de cal no assunto, conforme art. 7º da Resolução nº 06/2011, a matéria aqui tratada não é daquelas que permite análise em plantão. Posto isso, INDEFIRO o pedido. Dil.nec. Intime-se".BVB(RR), 17 de setembro de 2011 as 13hs. Juiz Elvo Pigari Junior, Juiz Plantonista

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

2^a Vara Criminal

Expediente de 21/09/2011

PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã): Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

130 - 0096049-24.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096049-3 Réu: Kennedy Henrique da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2011 às 16:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0106542-26.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106542-2 Réu: Atenácio Pereira de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2011 às 14:30

horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

132 - 0207853-21.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.207853-3 Réu: Reginaldo Brandão Figueiredo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/10/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

133 - 0002400-92.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002400-8

Réu: Kilderi Damasceno de Melo e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, julgo improcedente a ação penal proposta e com esteio no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO os réus KILDERI DAMASCENO DE MELO e ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, qualificado nos autos. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011, MM. Ricardo Fabricio Seganfredo, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0014275-59.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.014275-0 Réu: Huarlen de Almeida e outros.

Despacho: Intime-se o(s) Advogado(s) do(s) Acusado(s), via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

135 - 0008994-88.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.008994-2 Réu: R.N.G.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/09/2011 às 08:00 horas. Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros, Samuel de Jesus Lopes

136 - 0010119-91.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010119-2

Réu: J.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

Proced. Esp. Lei Antitox.

137 - 0159559-06.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159559-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2011 às 14:00

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

138 - 0174251-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174251-3

Réu: Antonia Eridan Rodrigues Vale e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2011 às 16:30 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota

139 - 0008729-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008729-4

Réu: Paulo James Mercedes Pereira e outros.

33, § 1º, I e 35, "caput", todos da Lei 11.343/06, é de 18 anos de reclusão e de 2.200 dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente ao tempo do cometimento do ilícito. Deste modo, a pena do acusado PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA, para o delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/96, definitivamente fixada 06 anos de reclusão e 600 dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente a época dos fatos. razão pela qual a pena definitivemente fixada para este acusado no que concerne ao delito descrito no art.33, parágrafo 1º da lei 11.343/06 em

06 anos de reclusão e de 600 dias-multa. Deste modo, torno a pena definitivamente fixada do acusado PAULO JAMES MERCEDES PEREIRA, para o delito previsto no artigo 35 da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 03 anos e 6 meses de reclusão e 750 dias multa, no valor já estipulado. A pena total, pela qual definitivamente fixada ao acusado PAULO JAMES MERCEDES FERREIRAM imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput",e art.33 § 1º, inciso I,eSentença: (...) À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO aos acusados WILSON BARROS DA SILVA e PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA como incursos nas sanções dos artigos 33, "caput", artigo 33, § 1°, inciso I e 35, ambos da Lei 11.343/06, passando a fixar-lhes as penas, individualmente, e para cada delito, conforme garantias Constitucional e Processual.Razão pela qual a pena definitivamente fixada para este acusado no que concerne ao delito descrito no art. 33, caput da Lei. 11.343/06 fica em 07 (SETE)anos de reclusão e de 700 dias- multa. Razão pela qual a pena definitivamente fixada para este acusado no que concerne ao delito descrito no art. 33, caput da Lei. 11.343/06 fica em 07 (sete) anos de reclusão e de 700 dias- multa. Deste modo, torno a pena do acusado WILSON BARROS DA SILVA, para o delito previsto no artigo 35 da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 04 (quatroanos de reclusão e 800 dias multa, no valor já estipulado.A pena total, pela qual definitivamente fixado ao acusado WILSON BARROS DA SILVA imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", art. 33, § 1º, I e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 13 (treze) anos de reclusão e de 1.700 (mil e setecentos) dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente ao tempo do cometimento do ilícito.Deste modo, torno a pena do acusado PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA, para o delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/96, definitivamente fixada 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente a época dos fatos.Razão pela qual a pena definitivamente fixada para este acusado no que concerne ao delito descrito no art. 33, caput da Lei. 11.343/06 fica em 06(seis) anos de reclusão e de 600 dias-multa. Deste modo, torno a pena definitivamente fixada do acusado PAULO JAMES MERCEDES PEREIRA, para o delito previsto no artigo 35 da lei 11.343/96, definitivamete fixada em 03 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias multa, no valor já estipulado. A pena total, pela qual definitivamente fixada ao acusado PAULO JAMES MERCEDES FERREIRAM imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput" e art. 33 §1º, inciso I, e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 15 (quinze)anos e 06(seis) meses de reclusão e de 1.950 (mil e novecentos e cinquenta) dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente ao tempo do cometimento do ilícito. O regime inicial de cumprimento das penas impostas aos 02 (dois) acusados, a saber, PAULO JAMES MERCEDES FERREIRAM e WILSON BARROS DA SILVA será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007, visto tratar-se de crime equiparado a hediondo, nos termos da Lei 8.072/90, no que concerne aos delitos da Lei.11.343/2006. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Ricardo Marçon Milani

140 - 0016746-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016746-8

Réu: Inacio Marinho Filho

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

141 - 0016895-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016895-3

Réu: Simon Guimaraes Alcantara e outros.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DE DEFESA DA RÉ SILENE AZEVEDO DE ALMEIDA PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Alberto Sousa Freitas

142 - 0000919-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000919-7

Réu: José Roberto Gomes de Carvalho e outros.

Despacho: Intime-se o i. advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal. Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

143 - 0003555-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003555-6

Réu: Elias Maciel do Nascimento

Despacho: Intime-se o advogado do acusado ELIAS, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3^a Vara Criminal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

144 - 0070053-58.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Advogado(a): Valeria Brites Andráde 145 - 0134042-33.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134042-7 Sentenciado: Luiz Oliveira dos Santos

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mauro Silva de Castro

146 - 0164670-68.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164670-6 Sentenciado: Elivandro Batista Ferreira

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

147 - 0168776-73.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168776-7 Sentenciado: Tony Carvalho Nery

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/10/2011 às 09:45

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0191184-24.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/10/2011 às 10:15

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva 149 - 0191237-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191237-9

Sentenciado: Gleidson Nascimento dos Santos

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Advogado(a): Manaus

150 - 0207699-03.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207699-0 Sentenciado: José Roberto Gomes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/10/2011 às 09:30

horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

151 - 0005060-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005060-7 Sentenciado: Antônio Pedro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/10/2011 às 10:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0016373-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016373-1

Sentenciado: Daniel Bones da Silva Souza

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

153 - 0001010-53.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.001010-4 Sentenciado: Geovane Pereira da Silva Decisão: Progressão de regime concedido. Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira **Carla Cristiane Pipa** ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

154 - 0023671-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023671-6 Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2011 às 15:30

horas.

Diário da Justiça Eletrônico

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0051490-50.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.051490-6 Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Intimação do Advogado do Réu para que apresente alegações finais no

prazo da lei. Bruna Zagallo Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

156 - 0147172-90.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147172-7 Réu: Jose Fernando da Silva Fraga

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2011 às 15:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado. 157 - 0224518-15.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.224518-1

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/10/2011 às 11:45 horas.Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia

21/10/2011 às 11h45min.

Réu: Mauro Silva de Castro

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Carta Precatória

158 - 0013385-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013385-6

Réu: Bruno Luis Barbosa de Oliveira Lira

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada

para o dia 14/10/2011 às 12h00min.

Advogados: Bruno Henning Veloso, Bruno Van Dyke Araujo, Carlos Lavoisier Pimentel Albuquerque, Cynthia Otaviano Cabral Albuquerque, Gervasio Xavier de Lima Lacerda

5^a Vara Criminal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

159 - 0156178-87.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156178-0 Réu: Vanessa Meleiro Strickler

Intime-se o Advogado do Réu para tomar conhecimento da expedição da Carta Precatoria para a Comarca de Manaus/AM, com finalidade de oitiva de testemunha. Iarly josé Holanda de Souza Juiz de Direito Substituto

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Auto Prisão em Flagrante

160 - 0013422-16.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013422-7

Réu: A.R.J.O.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 22, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, diante do disposto no art. 41-D da Lei Complementar de 30/12/2009. 2. Remetamse os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vita/RR, 20 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

161 - 0007626-44.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.007626-1

Indiciado: P.M.D. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE OUTUBRO DE 2011 às 10h 00min.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Josy Keila Bernardes de

162 - 0009866-06.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.009866-1 Indiciado: R.P.G.R. e outros.

Final da Sentença: "(...) Ex Positis: Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282, do CPP, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO À LIBERDADE PROVISÓRIA, ao acusado RONNY PERTSON GENTIL ROSAL e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP: a) comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) proibição de se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; e) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Intime-se o réu de que, em caso de descumprimento da medida imposta, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo, do CPP. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor de RONNY PERTSON GENTIL ROSAL, se por al não estiver preso, intimando-se oréu de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

163 - 0012181-07.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012181-0 Réu: A.C.M.

Final da Decisão; "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente Alan da Costa Mota, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0013527-90.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013527-3

Réu: A.R.J.O.

Despacho: Tendo em vista a decisão nos autos de nº 11 013422-7, em apenso, declarando a incompetência desta vara para processamento do feito, encaminhem-se também estes autos a 2ª Vara Criminal. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Rest. de Coisa Apreendida

165 - 0012138-70.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012138-0 Autor: A.S.B.

Final da Decisão: "(...)Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos de Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. PRIC. Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo -Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Marcelo Mazur PROMOTOR(A): **Ademir Teles Menezes** Ricardo Fontanella **Ulisses Moroni Junior** ESCRIVÃO(Ã): Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

166 - 0101272-21.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101272-1 Réu: Luiz Ferreira da Silva

Despacho: INTIME-SE PARA COMPARECER AIJ DESIGNADA PARA O

DIA 30/09/2011 AS 09:40.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

167 - 0143906-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143906-2 Réu: Pedro José de Lima Reis

DESPACHO; Despacho de mero expediente. NÃO CONSTATO NOS AUTOS EVENTUAL RENUNCIA DO NOBRE ADVOGADO DE DEFESA. DESTARTE, INTIME-O, PARA APRESENTAR ALEGAÇOES FINAIS NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 403, § 3º, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA, 19/09/2011. JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

168 - 0171851-23.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171851-3 Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) HOMOLOGO A PRESENTE PROPOSTA DE SUSPENSAO PROCESSUAL, FICANDO O ACUSADO CIENTE DO DISPOSTO NOS §3º E § 4º DO ART. 89 DA LEI 9.099/95 (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Paulo Luis de Moura Holanda

169 - 0013221-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013221-5

Réu: R.L.

Final da Sentença: (...) Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido insculpido na Denúncia, razão pela qual condeno o acusado RICHARD LIMA nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, §4º, inciso I, do código penal pátrio vigente. Observando os arts. 59 e 68 da lei aplicável à espécie promove-se a fixação da pena do réu. (...) Não há circunstâncias atenuantes e nem agravantes para consideração, assim como causas de diminuição e/ou de aumento, encerrando-se a terceira fase do cálculo exigido, ao que torno a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (...) Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 40 (quarenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, à título devalor mínimo para reparação dos danos, tendo como base os fatos ilícitos já reconhecidos e os dissabores enfrentados pela Vítima, bem como a ausência de informações seguras acerca da capacidade econômica do réu e da vítima, o montante de um salário mínimo para a Vítima DANIEL ROCHA. Uma vez que o acusado se homizia, ou seja, se esconde da Justiça, por meio de fuga da prisão, outrora em flagrante, para assegurar a aplicação da lei penal, decretolhe a preventiva, agora reforçada a necessidade em face da sentença condenatória. Sem custas. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, assegurando-se os expedientes regulares para o fiel cumprimento deste decisum. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se, arquivandose, com baixa, no momento oportuno. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO -Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado. 170 - 0001585-61.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.001585-5

Réu: D.O.B.

Final da Sentença: (...) Dessa arte, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno DAVID DE OLIVEIRA BRITO nas penas do crime de ROUBO, art. 157, §3º, primeira parte, na modalidade tentada, art. 14, II, todos do código penal. Passo à fixação da pena do réu. (...) Não há causa de aumento, desse modo, resta a pena definitiva em 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. Quanto à pena de multa, que destino ao fundo penitenciário estadual, fixo-a em 100 (cem) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos, tendo como base os fatos ilícitos já reconhecidos e os dissabores enfrentados pela vítima, bem como a ausência de informações seguras acerca da capacidade econômica do réu e da vítima, o montante de um salário mínimo para GLÊNIO BARBOSA ANDRADE. Mantenho a prisão cautelar, agora reforçada a necessidade, em face do decreto condenatório. Sem custas. Promova-se execução provisória. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, assegurando-se os expedientes regulares para o fiel

cumprimento deste decisum. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se, arquivando-se, com baixa, no momento oportuno, com destruição de arma, se apreendida. Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

171 - 0013543-44.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013543-0

Indiciado: M.A.O.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da prisão em flagrante e à míngua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão do Indiciado MAIRO ATAYALLA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópia desta Decisão e de fls. 02 e 22, bem como da Certidão de fls. 23, dando notícia do descumprimento de dispositivo processual para as providências que entender necessárias. Após, ao Ministério Público tendo em vista o presente Inquérito já encontrar-se relatado, como se vê de fls. 21. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EVALDO JORGE LEITE - Auxiliando na 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

172 - 0013521-83.2011.8.23.0010 N° antigo: 0010.11.013521-6 Réu: A.N.S.P. e outros.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da manutenção da segregação e à míngua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão dos Réus ALAN NAZARENO DOS SANTOS DE PAULA e GEORGE HARISSON FERREIRA MOURA, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, e 648, II, do Código de Processo Penal. Expeçam-se os respectivos Alvarás de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiverem custodiados. Tome-se o compromisso dos Réus de comparecerem a todos os atos processuais, sob pena de decretação de suas prisões, através do Sr. Oficial de Justiça cumpridor do ato. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EVALDO JORGE LEITE - Auxiliando na 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

7^a Vara Criminal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

173 - 0193609-24.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193609-7 Réu: Cleane Maria Barbosa Soares

Despacho: I - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; II - Intime-se a testemunha (...), a qual deve ser intimada por meio do réu, conforme petição de fl. 713; III - Ciência ao MPE; IV - Intime-se o Advogado via DJE; V- Demais expedientes necessários; VI - Publique-se. Boa Vista, 21/09/2011. Juiza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

174 - 0162166-89.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162166-7

Executado: J.L.S.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

175 - 0181099-76.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181099-5 Executado: J.L.S.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

176 - 0010494-92.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010494-9 Réu: Melquesedeque Miranda Decisão: Medida protetiva concedida. Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0010495-77.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010495-6 Réu: Edmilson Barbosa da Silva Decisão: Medida protetiva concedida. Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0010496-62.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.010496-4 Réu: Joaquim Filho Brandão Decisão: Medida protetiva concedida. Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0010497-47.2011.8.23.0010 N

o antigo: 0010.11.010497-2 Réu: Herderson Xavier da Silva Decisão: Medida protetiva concedida. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

180 - 0218958-92.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.218958-7 Réu: João Carlos Oliveira Vasconcelos Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAME

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 181 - 0224469-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224469-7 Réu: Romario de Sousa Alves Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0224525-07.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.224525-6

Réu: Everton da Silva Cabral

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/11/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0005727-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005727-1 Réu: Antonio Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/11/2011 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0006678-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006678-5 Réu: Jacy Silva de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/11/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

185 - 0165246-61.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165246-4

Indiciado: O.S.O

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/09/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

186 - 0215512-81.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215512-5 Réu: Ataniel Borges Gomes

DESIGNE-SE DATA PARA REPETIÇÃO DA AUDIÊNCIA, À VISTA DA CERTIDÃO DE FL.142, COM BREVIDADE.BV, 20/09/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0006098-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006098-4 Réu: Luiz Santos Duarte

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/11/2011 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

188 - 0169878-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169878-0

Réu: João Bosco da Silva Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/10/2011 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0006310-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006310-5

Réu: Rui Magalhães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/11/2011 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0010979-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010979-1

Réu: Antonio Carlos Pereira Alves Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/11/2011 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado

191 - 0000306-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000306-7

Réu: Denis Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0000307-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000307-5

Réu: Fernando de Araujo Matos Junior

SENTENÇA(...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria apenas do primeiro crime, de ameaça, imputado ao réu, em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO APENAS PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu FERNANDO DE ARAUJO MATOS JUNIOR, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06, absolvendo-o da primeira imputação de

cometimento de crime de violação de domicilio constante da denúncia, por não constituir o fato infração penal (art. 386, III, do CPP), e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/09/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

193 - 0010493-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010493-1

Indiciado: R.S.L

DECISÃO- DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA(...)No mais, os fatos narrados gravitam em torno de repreensão exacerbada, com uso de violência física, por parte de pai contra filho menor de idade, ante ato de desobediência deste àquele, em que figura como vítima pessoa do sexo masculino, não se afigurando a violência de gênero, nos termos da Lei 11.340/2006. Assim, em consonância com a manifestação ministerial, à vista de não se tratar de caso de violência doméstica ou familiar contra a mulher, nos termos ditados pela Lei 11.340/2006, e com fulcro no art. 74 do CPP, bem como no art. 31 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, declino a competência para o processamento do feito para o 1.º Juizado Especial Criminal da Capital, para onde determino sejam os autos remetidos, via Cartório Distribuidor. (...)Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

194 - 0010476-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010476-6

Requerente: Jaikarran Budhoo Budhu

(...)DESTARTE, À VSTA DE TODO O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO REQUERENTE.(...)BV, 20/09/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIRETO **JVDFCM**

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

195 - 0008006-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008006-5 Autor: James Dean Porto Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0008270-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008270-7

Réu: Jaikarran Budhoo Budhu

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado,(...)P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 20/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-**JVDFCM**

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

197 - 0000284-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000284-6

Réu: Bruno Silva de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/11/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

198 - 0006583-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006583-7

Indiciado: A.N.S.S

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/11/2011 às 09:00 horas. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Turma Recursal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira Antônio Augusto Martins Neto César Henrique Alves Cristovão José Suter Correia da Silva **Elaine Cristina Bianchi Erick Cavalcanti Linhares Lima** Maria Aparecida Cury Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): João Xavier Paixão ESCRIVÃO(Ã): Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

199 - 0006905-92.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.006905-0 Recorrente: A.C.N.H.L. Recorrido: E.S.C

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES ILEGITIMIDADE ATIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO. MÉRITO FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR GARANTIDO POR CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - POSTERIOR QUITAÇÃO DO BEM PELO ADQUIRENTE - BAIXA DO GAVAME JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -INOBSERVÂNCIA - DANOS MORAIS À PARTE MAIS VULNERÁVEL NA RELAÇÃO DE CONSUMO - PRESUNÇÃO - QUANTUM DEBEATUR - DIMINUIÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Edson Prado Barros

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

008039-MT-A: 015 000105-RR-B: 013 000193-RR-B: 003

000369-RR-A: 016, 017, 018, 019, 020, 021

212016-SP-N: 015, 022, 023, 024

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0013534-23.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013534-2 Autor: M.T.S.S. e outros.

Réu: M.G.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000124-24.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000124-3 Autor: J.M.F.

Réu: A.P.F

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Consignação em Pagamento

003 - 0013213-22.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.013213-5 Autor: Alberta do Nascimento Chaúl Réu: Sabemi - Empréstimo Seguro

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "novamente intime-se pessoalmente a parte autora para informar o endereço para fins de citação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Outrossim, que o autor informe no corpo do mandado se a Dra. Ivone ainda é sua patrona neste feito. Caspo negativo que informe o novo causídico no prazo de 10 dias, sob pena de extição. Publique-se. Junte-se cópia da publicação. Aguarde-se o decurso de prazo, com a manifestação acostada ou não voltem conclusos.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução de Alimentos

004 - 0000557-62.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000557-6

Exequente: E.L.S.R. Executado: A.R.S.

Decisão:Vistos etc., Segredo de Justiça. Trata-se de execução de alimentos na qual o executado foi devidamente citado (fl.15/17Vº) para pagar alimentos os quais se encontrava em débito nos termos do art. 732 e 733 do CPC. Não obstante a citação, o executado sequer, compareceu em Juízo para comprovar o pagamento ou mesmo para justificar sobre o não-cumprimento da obrigação alimentar. A Defensoria Pública informou à fl.30 que o executado pagou apenas R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos alimentos dos meses de setembro, outubro e novembro/2009. Analisando as razões expostas pela requerente, trata-se de devedor contumaz, o qual deixa de pagar alimentos. Importante ressaltar que a lei não admite o descumprimento de obrigação alimentar aos necessitados e dependentes. Outrossim, ainda que tivesse demonstrado impossibilidade de pagar, ou mesmo que estivesse desempregado, tal fato não o justificaria pelo não cumprimento de seu dever legal. Assim, expeça-se mandado de prisão em razão do.s alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPC. Prisão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Outrossim, expeça-se mandado de penhora em relação ao restante dos alimentos(somente do montante não pago) atinentes ao art. 732 e 475-J do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Caracaraí/RR, 20 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracaraí.

Nenhum advogado cadastrado. 005 - 0001127-48.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001127-7 Exequente: A.V.S. e outros.

Executado: R.N.S.

Sentença:(...) assim, expeça-se mandado de prisão em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPC. Prisão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a DPE.P.R.I.C CCI/RR, 20 de setembro de 2011. DRA. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, Juiza de Direito respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000191-86.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000191-2 Exequente: R.J.M. e outros.

Executado: F.M.N.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000868-19.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000868-5 Exequente: T.R.N.A.F. Executado: A.F.F. Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000869-04.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000869-3

Exequente: J.B.S. Executado: M.S.N. Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001001-61.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001001-2 Exequente: S.S.M. Executado: F.M.M. Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado. 010 - 0001002-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001002-0 Exequente: A.G.S. e outros. Executado: A.C.B.S. Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

011 - 0000962-98.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000962-8

Autor: União

Réu: Dormeval Xavier de Souza

Decisão: (...) DEFIRO o pedido de sobrestamento do feito. Mantenha-se suspenso pelo prazo determinado. Publique-se. INTIME-SE A FAZENDA DESTA DECISÃO. Decorrido o prazo, intime-se a Fazenda para manifestar-se nos autos no prazdo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. P.R.I.C. CCI/RR, 18 de setembro de 2011, DRA. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, JUIZA RESPONDENDO PELA COMARCA. Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

012 - 0000797-17.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000797-6 Autor: G.S.C. e outros. Aguarda resposta de oficio. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0003315-58.2003.8.23.0020 Nº antigo: 0020.03.003315-1 Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Olavio Claudio Gonçalves de Sena

Decisão:expeça-se mandado de penhora/avaliação/nomeação de fiel depositario para os bens imóveis e veículos descritos às fls. 131/132. Oficie-se ao detran para que proceda à restrição de alienação do veículo descrito à fl. 132. Faça-se constar no mandado de penhora o prazo para embargos. Outrossim, intime-se o representante do autor para que apresente planilha atualizada do débito no prazo de 10 dias. CCI, 18/09/11. DRA. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CCI.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

014 - 0000394-82.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000394-4

Autor: M.C.R.R. Réu: R.S.

Sentença:(...) Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de conseqüência:declaro a existência de da união estável entre MICHELLE CRISTINA ROCHA RODRIGUES e o requerido RONY DA SILVA.declaro a dissolução da união estável.fixo bem como imponho ao requerido a obrigação alimentar aos menores HENRY THAUÃ RODRIGUES DA SILVA e THAUANNY VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA, os quais arbitro em caráter definitivo no importe de 20% (vinte por cento) dos vencimentos brutos do requerido (sendo descontados apenas os valores obrigatórios: imposto de renda, INSS).fixo a guarda definitiva dos menores HENRY THAUÃ RODRIGUES DA SILVA e THAUANNY VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA à sua genitora. determino, ainda, que o bem (moto HONDA BIS 125 ES, chassi 9C2JA04206R849683, placa NAR 3285) ficará integralmente para a requerente (eis que trata-se de direito disponív.el e não foi contestado pelo requerido). Outrossim, cientifique-se o requerido que deverá entregar o bem pertencente à autora no prazo de 15 (quinze) dias, tão logo transite em julgado a sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo não cumprimento da ordem judicial decorrente da obrigação de fazer, consolidada em 30 dias. Custas pelo requerido. Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa (fl.14),a serem pagos em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Oficie-se à fonte pagadora para o desconto dos alimentos definitivos nos termos da sentença. Expeça-se termo de guarda dos menores acima referidos que permanecerão sob os cuidados da autora/genitora. Intime-se o requerido em seu local onde residia anteriormente. Caso não seja encontrado, intime-o em seu local de trabalho, haja vista que é Pollicial Militar. Outrossim, caso o mesmo já tenha sido transferido para outro município, desde já, determino que seja expedida p.recatória para o local de seu efetivo trabalho. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracaraí, 19 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracaraí.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000437-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000437-9 Autor: Maria Suely Peres de Quinto

Réu: Inss

Decisão: Mantenho a sentença. Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado tempestivamente bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo e suspensivo. Nos termos do art. 285-A, §2º do CPC, ordeno a CITAÇÃO da parte requerida, para querendo, responder ao recurso, no prazo legal.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Caracaraí/RR, 18 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS,JUÍZA DE DIREITO, RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

016 - 0001009-38.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001009-5 Autor: Raimundo Rodrigues Cardoso

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Decisão: Defiro gratuidade. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC (prazo:quádruplo), sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03.Inclua-se no SISCOM os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Expedientes necessários. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03.PUBLIQUE-SE. Caracaraí/RR, 20 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0001010-23.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001010-3 Autor: Gevanete Rodrigues da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Decisão:Defiro gratuidade de justiça.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal (art. 188 do CPP quádruplo), sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Inclua-se no SISCOM os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Expedientes necessários. Publiquese.Caracaraí/RR, 20 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0001011-08.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001011-1 Autor: João Batista Lopes

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC (prazo:quádruplo), sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1°, 2°, 71 e parágrafos 1° a 4° da Lei 10.741/03.Inclua-se no SISCOM os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Expedientes necessários. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03.PUBLIQUE-SE. Caracaraí/RR, 20 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Advogado(a): Fernando Favaro Álves

019 - 0001014-60.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001014-5 Autor: Āntonio Rodrigues de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Decisão:Defiro gratuidade.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC (prazo:quádruplo), sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03.Inclua-se no SISCOM os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Expedientes necessários. Faca-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1°, 2°, 71 e parágrafos 1° a 4° da Lei 10.741/03.PUBLIQUE-SE. Caracaraí/RR, 20 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0001017-15.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001017-8

Autor: Edinalva Alexandre Virginio

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Decisão:Defiro gratuidade de justiça.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal (art. 188 do CPP - quádruplo), sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Inclua-se no SISCOM os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016).Expedientes necessários.Publique-se.Caracaraí/RR, 20 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS,JUÍZA DE DIREITO,Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0001018-97.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001018-6 Autor: Lucimar Lira de Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Decisão: Defiro gratuidade de justiça. Cinte-se a parte para, querendo, apresenar contestação, no prazo legal(art. 188 do CPP-quádruplo), sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC- quádruplo), sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Inclua-se no SISCOM os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-4; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Expedientes necessários. Publique-se. Caracaraí/RR, 20 de setembro de 2011.PARTÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUIZA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARARACAÍ.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

022 - 0000419-61.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000419-7 Autor: Raimundo Gomes Melo

Réu: Inss

Decisão:Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente (fl.42), deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade.Intime-se desta decisão.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquive-se com as baixas necessárias.Publique-se.CASO A PARTE AUTORA QUEIRA RETIRAR OS DOCUMENTOS, DESDE JÁ AUTORIZO DESDE QUE PAGUE A DESPESA DAS CÓPIAS QUE TERÃO DE FICAR NOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RETIRADA, ARQUIVE-SE.Caracaraí/RR, 19 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS,JUÍZA DE DIREITO ,Respondendo pela Comarca de Caracaraí Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

023 - 0000423-98.2011.8.23.0020 № antigo: 0020.11.000423-9 Autor: Luiz Almeida Amassack

Réu: Inss

Decisão:Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente (fl.40), deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade.Intime-se desta decisão.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquive-se com as baixas necessárias.Publique-se.CASO Á PARTE AUTORA QUEIRA RETIRAR OS DOCUMENTOS, DESDE JÁ AUTORIZO DESDE QUE PAGUE A DESPESA DAS CÓPIAS QUE TERÃO DE FICAR NOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RETIRADA, ARQUIVE-SE.Caracaraí/RR, 19 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS,JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracaraí.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

024 - 0000428-23.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000428-8 Autor: Maria Olinda Truvide de Matos

Réu: Inss

Decisão: Não recebido o recurso da parte. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Separação de Corpos

025 - 0001217-56.2010.8.23.0020 $\,N^o$ antigo: 0020.10.001217-6 $\,$ Autor: M.C.R.R.

Réu: R.S.

Sentença: (...)Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de conseqüência determino, definitivamente, o afastamento de RONY DA SILVA do local onde reside a autora MICHELLE CRISTINA ROCHA RODRIGUES. Custas pelo requerido. Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa (fl.14),a serem pagos em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Intime-se o requerido em seu local onde residia anteriormente. Caso não seja encontrado, intime-o em seu local de trabalho, haja vista que é Pollicial Militar. Outrossim, caso o mesmo já

tenha sido transferido para outro município, desde já, determino que seja expedida precatória para o local de seu efetivo trabalho. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. . Caracaraí, 19 de setembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Ca Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

026 - 0013184-69.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.013184-8 Réu: Leidiane Gomes de Almeida

Decisão: posto isso, DEFIRO O PEDIDO DECRETANDO A REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL concedido à ré, e por via de consequência, determino a continuidade do feito para apuração integral dos fatos narrados na denúncia. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, as quais são comuns à defesa. Intime-se a ré, tanto desta decisão, quanto da daa da audiência designada. Cientifique-se o Ministério Público e a DPE. P.R.I.C, CCI, 19/09/2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza de Direito, respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014641-05.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014641-4 Réu: Sérgio de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/12/2011 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

028 - 0001039-73.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001039-2 Indiciado: E.O.S.

Decisão:(...) Assim,ante o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, HOMOLOHO o auto de prisão em flagrante e CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA de EVERTON OLIVEIRA DE SOUZA, com fundamento na garantua da ordem pública, da instrução crimal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11). Expeça-se o competente mandadi de prisão preventiva. Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo lega, bem como, que informe a este juízo se os valores apreendidos foram devolvidos à vítima ou não. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. P.R.I.C.CCI/RR, 19 de setembro de 2011, DRA. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, JUIZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Civel

029 - 0001442-57.2002.8.23.0020 № antigo: 0020.02.001442-7 Autor: Odilon Junqueira Vilela Réu: Pedro Alves de Souza e outros. Sentença: Extinto o processo por desistência. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000195-26.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000195-3 Autor: Adonias Nascimento de Farias Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000614-46.2011.8.23.0020 № antigo: 0020.11.000614-3 Autor: Adonias Nascimento de Farias Réu: Milca Ferreira de Souza Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000638-74.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000638-2 Autor: Julia Pereira da Silva Réu: Antonio Wilson

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado. 033 - 0000723-60.2011.8.23.0020

№ antigo: 0020.11.000723-2 Autor: Marcio Orlando da Silva Batista Réu: Romel Lima Bezerra de Menez

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

034 - 0000501-92.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000501-2

Indiciado: F.F.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado. 035 - 0000505-32.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000505-3

Indiciado: I.O.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão

aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000523-53.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000523-6

Indiciado: R.P.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado. 037 - 0000667-27.2011.8.23.0020 № antigo: 0020.11.000667-1

Indiciado: R.L.S.R.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado. 038 - 0000727-97.2011.8.23.0020 № antigo: 0020.11.000727-3

Indiciado: D.L.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado. 039 - 0000750-43.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000750-5

Indiciado: I.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000942-73.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000942-8

Indiciado: E.C.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 016 000121-RR-N: 014 000156-RR-B: 015, 016 000179-RR-B: 016 000190-RR-N: 023 000201-RR-A: 026 000248-RR-B: 014 000260-RR-N: 018 000362-RR-A: 008, 025 000368-RR-N: 028

000369-RR-A: 019, 020, 021 000475-RR-N: 015, 016 000564-RR-N: 014, 018 000566-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000875-78.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000875-9 Réu: Samuel Anderson Santos Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

002 - 0000808-16.2011.8.23.0030 № antigo: 0030.11.000808-0 Réu: Wesdes Soares Barbosa Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Autorização Judicial

003 - 0000876-63.2011.8.23.0030 N° antigo: 0030.11.000876-7 Autor: R.A. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000118-84.2011.8.23.0030 № antigo: 0030.11.000118-4 Autor: K.B.C.M. e outros. Réu: K.A.M.

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000773-56.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000773-6 Autor: E.C.A.S. e outros.

Réu: J.G.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 09:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

006 - 0012755-38.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012755-3 Autor: L.S.A. e outros.

Réu: A.S.C

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2011 às 10:00

horas

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

007 - 0000855-87.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000855-1 Autor: Banco Voskswagen S/a Réu: Roberta da Paula Garcia

Despacho: "Desta forma, DEIXO DE CONCEDER MOMENTANEAMENTE A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO requerida. Cite-se o Requerido para apresentar resposta, em 15 dias. Expeçam-se os mandados necessários." Mucajaí, 20 de setembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Dissolução Sociedade

008 - 0000346-59.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000346-1

Autor: M.L.F.S. Réu: A.M.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/11/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Divórcio Litigioso

009 - 0013004-86.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013004-5

Autor: T.P.S. Réu: G.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/11/2011 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 0000237-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000237-2

Exequente: Clara Emmelayne Rodrigues do Nascimento e outros.

Executado: Jones Correia do Nascimento

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2011 às 12:00

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0009860-75.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009860-0

Autor: J.R.S.C. Réu: M.P.S.G.S

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/09/2011 às 11:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000628-97.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000628-2

Autor: M.A.S. e outros.

Réu: M.D.M.S.

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000631-52.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000631-6

Autor: N.A.F. e outros.

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

014 - 0000250-78.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000250-7 Autor: Julio Carvalho da Silva Réu: Itamar Honorato da Silva

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUCÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2011 às 11:15 horas. Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Juscelino Kubitschek Pereira

Improb. Admin. Civil

015 - 0011208-94.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.011208-6 Autor: Ministério Pùblico

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Despacho: "Acolho a Cota Ministerial de fls. 359/360, de modo a declarar a nulidade da decisão proferida nas fls. 320/321 e dos atos a ela vinculados, tendo em vista que às fls. 213 fora proferida decisão de igual teor, ou seja, o prosseguimento da ação civil, bem como a citação de todos os réus na forma do parágrafo 9º, da Lei 8429/92. Tendo em vista que até o presente momento constatei que nem todos os réus foram citados, deixo para apreciar, posteriormente, o pedido de decretação de revelia. Desse modo, determino: I - Ao Cartório solicitar informações a respeito do cumprimento dos mandados expedidos às fls. 309/310. Il-Considerando a devolução das cartas precatórias de fls. 361/371, expeça-se novo mandado de citação via precatória com cópia da petição inicial, dos réus Raimundo Hermes Nascimento Silva e de Irani Ibiapino Cirqueira. III-Certifique-se se os réus citados por edital às fls. 315 apresentaram contestação. IV - Após, concluso." Mucajaí, 12/09/2011. Cláudio Araújo - Juiz

Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior

016 - 0011209-79.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.011209-4 Autor: Ministério Pùblico

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Despacho: I - Expeça-se mandado de citação do réu Bernardino Alves Cirqueira no endereço informado às fls. 229 verso, do processo 030.08.211208-6, conforme requerido pelo MP (fls.222). II - Cite-se o réu Antonio Kennedy de Souza Mesquita via edital. III - Considerando as informações da petição de fls. 459/463, providencie o Cartório informações do cumprimento da precatória de fls. 397/398. IV - Defiro o pedido de fls. 460, de modo que após o cumprimento das determinações supra seja dada vista dos autos em Cartório ao requerente para que requeira as cópias que sejam de seu interesse, mediante o ônus que lhe couber. V - Certifique o Cartório o cumprimento dos mandados de citação de todos os réus. Após, certificar se houve ou não contestação, após a juntada dos mandados cumpridos." Mucajaí, 19/09/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

Outras, Med. Provisionais

017 - 0000968-75.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000968-4

Autor: A.P.L.M. Réu: A.M.L.

Audiência REALIZADA. Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

018 - 0013226-54.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013226-4 Autor: Nathalia Tuany Pereira Alves

Réu: Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Mucajai e outros.

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Procedimento Ordinário

019 - 0000119-69.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000119-2 Autor: Rosa Ferreira Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Advogado(a): Fernando Favaro Alves 020 - 0000518-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000518-5 Autor: Antônia Porfírio da Silva Lira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000607-24.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000607-6

Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins de Azevedo PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

022 - 0000742-51.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000742-0

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado

023 - 0000437-52.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000437-8 Réu: Antônio da Rocha Lima

Despacho: "Aguarde-se fim do prazo. Após, sem apresentação, à DPE."

Mucajaí, 20/09/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Ação Penal - Ordinário

024 - 0011727-69.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.011727-5

Réu: Everton Alves Sobral

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/11/2011 às 10:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000677-41.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000677-9

Réu: Jose Ilton Barbosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

026 - 0000692-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000692-8 Réu: Ivanilton de Moraes Romano e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/11/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Inquérito Policial

027 - 0013050-75.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013050-8

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa

julgada.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

028 - 0000242-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000242-4

Réu: A.J.C

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa

iulgada.

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

Juizado Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins de Azevedo PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Civel

029 - 0001022-41.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001022-9 Autor: João Alves Pereira Filho Réu: Lorandi Gonçalves de Oliveira

Final da Sentença: "Dessa forma, homologo por SENTENÇA o acordo proposto às fls. 09, e aceito de forma tácita pelo Requerente. P.R.I.' Mucajaí, 15 de Setembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo -Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Indice por Advogado

000263-RR-N: 015 000317-RR-B: 030

000330-RR-B: 032, 033

000360-RR-A: 004, 005, 016

000412-RR-N: 011, 021

000568-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Averiguação Paternidade

001 - 0001346-43.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001346-4

Autor: Diego Tavares de Andrade e outros.

Réu: Dilson Moraes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0001270-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001270-6 Autor: S.M.A. e outros.

Réu: L.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001273-71.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001273-0

Autor: Mila Maria Moura Ferreira e outros.

Réu: Admilson Carlos Ribeiro da Silva Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001278-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001278-9

Autor: Raimunda Alves Dias

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

005 - 0001280-63.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001280-5 Autor: Alipio Brandt

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Advogado(a): Anderson Manfrenato

006 - 0001281-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001281-3

Autor: Nildete Conceição da Costa

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001284-03.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001284-7

Autor: União

Réu: Geraldo Maria da Costa

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001288-40.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001288-8

Autor: H.R.M. e outros.

Réu: J.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001290-10.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001290-4 Autor: Alverino Gregorio da Silva Réu: Carlos Rosa Emerique e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 70.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

010 - 0001292-77.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001292-0 Autor: A.S.C. e outros. Réu: M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00. Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Admin. Civil

011 - 0001347-28.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001347-2 Autor: Municipio de Rorainopolis e outros. Réu: José Reginaldo de Aguiar Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 7.676.219.97. Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Interdição

012 - 0001341-21.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001341-5 Autor: Raimunda dos Santos Araújo Réu: Antônio Ferreira dos Santos Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 545,00. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0001293-62.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001293-8 Autor: Joison Alves Lopes Réu: Municipio de Rorainopolis e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 3.252,00. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0001342-06.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001342-3 Autor: Luis Ribeiro Sales e outros. Réu: Anderson Sales Batista Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0001272-86.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001272-2 Autor: Lira & Cia Ltda Casa Lira Réu: Ana Priscila Pereira da Silva Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

016 - 0001279-78.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001279-7 Autor: Eunice Lira Fernandes

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Advogado(a): Anderson Manfrenato

017 - 0001283-18.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001283-9 Autor: A.D.M.E. e outros.

Réu: F.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001285-85.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001285-4

Autor: J.C.R. Réu: E.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001289-25.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001289-6

Autor: Banco Finasa Bmc S a Réu: Valtei Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 9.983,30.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

020 - 0001343-88.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001343-1

Autor: Alan Francisco Carvalho Pereira e outros.

Réu: João Pereira Neto

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Admin. Civil

021 - 0001348-13.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001348-0 Autor: Municipio de Rorainopolis e outros. Réu: José Reginaldo de Aguiar Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 1.158.016,03.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Procedimento Ordinário

022 - 0001294-47.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001294-6 Autor: Čézar Conceição da Silva Réu: Municipio de Rorainopolis e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 3.252,00. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

023 - 0001271-04.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001271-4 Autor: Graelte Construções Ltda Réu: Giovane Transporte e Comercio Ltda Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001282-33.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001282-1 Autor: K.L.L.M. e outros.

Réu: J.A.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001286-70.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001286-2 Autor: Banco Volkswagen S a

Réu: Giovane Transporte e Comercio Ltda Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001287-55.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001287-0 Autor: V.A.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001344-73.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001344-9 Autor: Eli Agenor Freschi Réu: Elissandra Martins de Sousa Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001345-58.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001345-6 Autor: o Estado de Roraima Réu: Milton Alves de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 238,79. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

029 - 0001291-92.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001291-2 Autor: Ana Paula Alves Martins Réu: Rondinele Oliveira da Silva Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 3.378,99. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Ação Penal - Ordinário

030 - 0001335-14.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001335-7 Réu: Ailton Silva e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juiz(a): Parima Dias Veras Auto Prisão em Flagrante

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001336-96.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001336-5 Réu: Raimundo Batista de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Proced. Jesp Civel

032 - 0001371-56.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001371-2 Autor: Marcelo Carneiro dos Santos Réu: Telemar Norte Leste S/a Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 21.800,00. Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juiz(a): Parima Dias Veras

033 - 0001369-86.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001369-6 Autor: Jaime Guzzo Junior Réu: Banco do Brasil S/a Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juizado Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp. Sumarissimo

034 - 0001363-79.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001363-9

Indiciado: F.R.Q.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001374-11.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001374-6 Indiciado: C.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

036 - 0001364-64.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001364-7

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado. 037 - 0001365-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001365-4 Indiciado: M.V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

038 - 0001368-04.2011.8.23.0047 No antigo: 0047.11.001368-8

Indiciado: F.A.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001373-26.2011.8.23.0047 N° antigo: 0047.11.001373-8 Indiciado: L.A.N.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Autorização Judicial

040 - 0001370-71.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001370-4 Autor: A.A.A. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001372-41.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001372-0 Autor: E.S.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

042 - 0001366-34.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001366-2

Indiciado: W.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001375-93.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001375-3

Indiciado: D.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

044 - 0001071-94.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001071-8 Autor: Karla Cristina da Siklva Moraes e outros. Réu: Raimundo Nonato Oliveira Morais Sentença: homologada a transação. Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001263-27.2011.8.23.0047 No antigo: 0047.11.001263-1

Autor: Lady Sandra Moraes Costa e outros.

Réu: Carlos Augusto Barbosa de Souza e outros.

Ante o exposto, arbitro alimentos gravídcos a serem prestados por C.A.B.S., no valor equivalente a trinta por cento do salário mínimo. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

046 - 0000473-43.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000473-7

Autor: Edina do Nascimento de Souza e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001078-86.2011.8.23.0047 No antigo: 0047.11.001078-3

Autor: Jose Carlos de Freitas Silva e outros. Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001213-98.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001213-6

Autor: Alexsandro Gonçalves da Silva e outros.

Audiência de INSTRÚÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 16:00 horas. Vistos etc, homologo o acordo firmado e, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

049 - 0000472-58.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.000472-9 Autor: Omero Colares de Souza Filho Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

050 - 0000948-33.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.000948-0 Réu: Adjanes Ferreira de Menezes

(...)Ante o exposto recebo a denúncia contra ADJANES FERREIRA DE MENEZES, já qualificado nos autos. Cite-se o acusado, por edital, para responder à acusação, por escrito no prazo de dez (10) dias (CPP, art.396, parágrafo único). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la concedendo-lhe vista dos autos por igual prazo (CPP, art. 396-A, parágrafo segundo). Diligências necessárias. Rorainópolis, 14 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

051 - 0009400-66.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009400-5 Indiciado: N.N.M. e outros.

(...)Acolho a manifestação ministerial de fls.165-v e determino o arquivamento dos autos, por falta de justa causa. Dêem-se as baixas

necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 003 000566-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Busca e Apreensão

001 - 0001161-63.2011.8.23.0060 Nº antigo: 0060.11.001161-0 Autor: Banco Itaucard S/a Réu: Iraci Ferreira Silva Cunha Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 55.281,00. Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Juizado Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Proced. Jesp Civel

002 - 0001154-71.2011.8.23.0060 Nº antigo: 0060.11.001154-5 Autor: Carlito Berbadino dos Santos Réu: Citylar.com Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Valor da Causa: R\$ 1.899,00. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Guarda

003 - 0000620-30.2011.8.23.0060 \mbox{N}° antigo: 0060.11.000620-6 Autor: C.M.F. Réu: E.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR: Bruno Fernando Alves Costa PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Francisco Jamiel Almeida Lira

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000993-61.2011.8.23.0060 Nº antigo: 0060.11.000993-7 Réu: Rogerio da Silva Pereira Decisão: Pedido Indeferido. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

005 - 0001153-86.2011.8.23.0060 № antigo: 0060.11.001153-7 Autor: Rodrigo Luiz Kulay Réu: Edvaldo "douro" e outros.

Decisão: Desacolhimento de prisão preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Civel

006 - 0022314-60.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.022314-6 Autor: M. Morais Araújo-me Réu: Lionete de Jesus

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado. 007 - 0023722-52.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.023722-7 Autor: Messias Elias Pinto

Réu: Centro de Formação de Condutores-rally

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000369-RR-A: 001, 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Procedimento Ordinário

001 - 0000106-48.2011.8.23.0005 Nº antigo: 0005.11.000106-1 Autor: Venâncio André Barbosa

Réu: Inss

PUBLICAÇÃO: Diga o autor,em réplica. Advogado(a): Fernando Favaro Alves 002 - 0000116-92.2011.8.23.0005 Nº antigo: 0005.11.000116-0

Autor: João Batista Ribeiro

Réu: Inss

PUBLICAÇÃO: Diga o autor,em réplica. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000190-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000722-97.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000722-1 Réu: João Roberto Alves e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000726-37.2011.8.23.0045 № antigo: 0045.11.000726-2 Réu: Franklin Araújo Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0000725-52.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000725-4 Requerente: Manoel da Conceição Araújo Distribuição por Sorteio em: 21/09/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000325-38.2011.8.23.0045 No antigo: 0045.11.000325-3

Réu: Tarlyson Lourenço da Silva e outros.

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Tarlyson Lourenço da Silva e Sanderley Lourenço do Nascimento a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado inciso III, do artigo 330, do Código de Processo Penal. As partes presentes saem, desde já cientes e intimadas desta decisão. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Designo, ainda, o dia 29 de setembro de 2011, às 10h30, para continuidade do presente ato. As partes presentes saem, desde já, cientes e intimadas desta a comparecerem ao aludido ato. Requisite-se a testemunha Geovane Sales da Silva no Instituto Médico Legal e Leonara da Silva Pereira junto ao Centro Sócio Educativo em Boa Vista e junte-se os documentos apresentados, nesta oportunidade, pelo ilustre Defensor Público. Promova-se, por fim, o arquivamento dos pedidos de relaxamento de prisão em apenso, mantendo-se cópia das respectivas decisões que aqueles o resolveram nos autos principais. Pacaraima, 19 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.05.106650-3

Autor: MEGAFARMA.

Réu: TRC REFRIGERAÇÃO LTDA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **TRC REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.330.703/0001-03, na pessoa do seu representante legal, para que efetue o pagamento de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **05 de Setembro de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino Escrivã Judicial em Exercício

1TkjM3FW7J5SbCBBMYGrdzrHU3g=

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.06.146.808-7 - ORDINARIA

AUTOR: Boa Vista Energia S/A.

REU: Manoel Costa Paiva.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **Manoel Costa Paiva**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **25 de agosto de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2011

MM. Juiz de Direito Titular PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0921982-19.2011.823.0010 – Negatória de Paternidade**, em que é parte Requerente(s) **D.F.S.S.** e Requerido(a) **S.R.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 21 de novembro de 2011, às 09h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KEILA SILVA DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, filha de Joel Fernandes da Costa e de Maria Silva da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

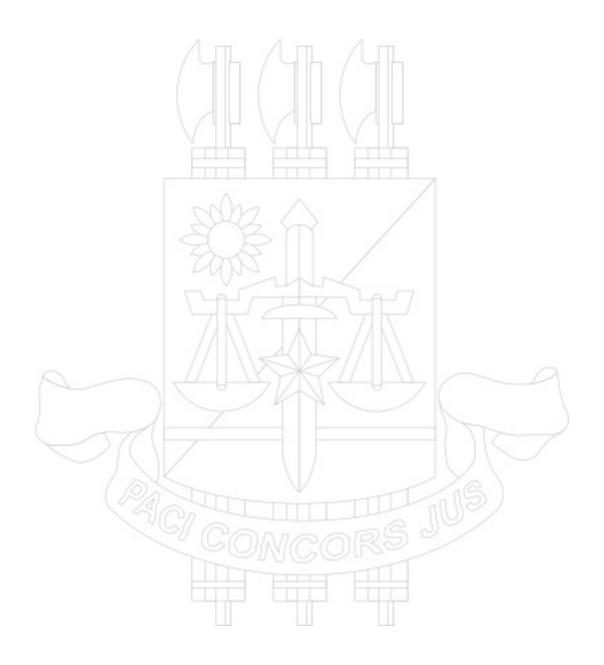
FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 0700968-60.2011.823.0010 – Guarda e Responsabilidade, em que é parte Requerente(s) N.V.F. e Requerido(a) J.V.F. e K.S.C., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 24 de novembro de 2011, às 09h, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza Escrivã Judicial



Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)

Expediente de 22/09/2011

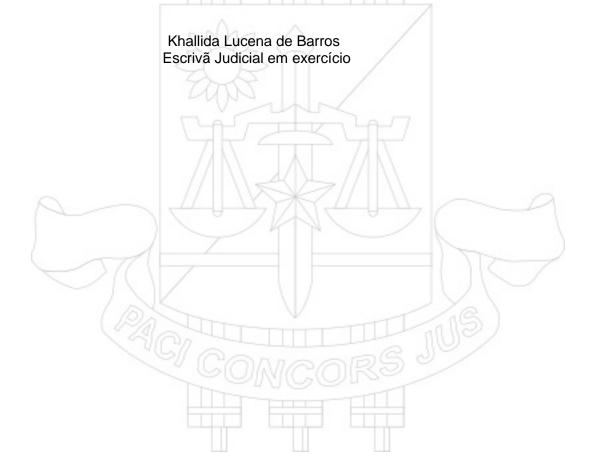
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O MM. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2010.908.467-2, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como parte Requerente SEBASTIÃO OLIVEIRA SOUZA e parte Requerida VALDETE LIMA SARAIVA. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediuse o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que as requeridas acima, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.



Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Criminal e Execuções de Medidas / Comarca - Boa Vista

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

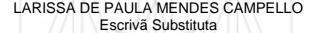
Expediente de 22/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE WILLAME POLICARPO PEREIRA FILHO, RG e CPF ignorados, natural de São Luís/MA, filho(a) de Willame Policarpo Pereira e Doralice Martins Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.10.010.547-6, de Execução, movida pela Justiça Publica em face de WILLAME POLICARPO PEREIRA FILHO, incurso nas penas do artigo 171, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 05/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 21/09/2011

Portaria/Gabinete/Nº042/2010

Rorainópolis (RR), 06 de setembro de 2011.

O Dr. **EVALDO JORGE**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 006/11, do Tribunal de Justiça, de 16 de fevereiro de 2011, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e, por analogia, do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de setembro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Técnico Judiciário	24 e 25	09:00 às 12hs
Mário Melo Moura	Técnico Judiciário	03 e 04	09:00 às 12hs
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	10 e 11	09:00 às 12hs
Gabriela Gomes Leal	Técnico Judiciário	17 e 18	o9:00 às 12hs
Vaancklin dos Santos Figueredo	Escrivão Judicial	07	09:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

- **ART. 3º** Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso o Escrivão Judicial em Exercício, Sra. Vaancklin dos Santos Figueredo e ainda, na ausência desse, a servidora Gabriela Gomes Leal;
- **ART.4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;
- ART. 5º Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EVALDO JORGE LEITE

Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis

secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópoli:

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 12/09/2011

MM. Juiz Substituto Evaldo Jorge Leite

Escrivão Judicial Vaancklin dos S. Figueredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 (quinze) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Ato Infracional nº047.07.006695-7 em que tem como representado E.F.M., ficando INTIMADO JUVERSINO MIGUEL e DORALINA FERREIRA MIGUEL, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença, e querendo, apresentar recurso escrito no prazo de (10) dez dias, cujo final passo a descrever: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de E.F.M, já qualificado nos autos do processo, a teor do art.109, inciso V, do Código Penal. Publique-se. Promovam-se as baixas de estilo. Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações junto aos registros da escrivania e do cartório distribuidor, arquive-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 07 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituo respondendo pela Comarca". E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz.

Vaancklin dos Santos Figueredo Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca -

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/Nº21/2011

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO que, durante a ausência, impedimentos e suspeição da Escrivã Judicial há necessidade de se manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Comarca e garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear como Escrivão Substituto, na ausência da Sra. Eva de Macêdo Rocha Analista Processual, respondendo pela Escrivania, o Servidor José Rogério Sales Filho, Técnico Judiciário, bacharel em Direito.

ART.2º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.3º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 16 de setembro de 2011.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Juiz de Direito

1a8hIzMkhumfcq6e2wqL2huf4A8=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/09/2011

PROCURADORIA-GERAL

ATO Nº 097, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em virtude de ter firmado **TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA**, a nomeação da candidata **MARIANA LIMA DA SILVA**, aprovada em 12.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 096, de 19/09/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4637, de 20/09/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

ATO Nº 098, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 010UT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, aprovado em 13º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 705, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos das Portarias nº 696 e 697/11, publicadas no DJE nº 4637, de 20SET11, no período de 25 a 29SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 11 a 17OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 707, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pala Portaria nº 052/09, DJE nº 4011, de 27JAN09, a serem usufruídas a partir de 19SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 487 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 23SET11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
- II Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 23SET11, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

nistério Público

PORTARIA Nº 488-DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 489 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento dos servidores **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 23SET11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.
- II Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 23SET11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 228-DRH, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

|SEGING||FFT||GO|| agv | ST | =

PORTARIA Nº 229-DRH, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANGELA ESTELA CARDOSO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA № 230-DRH, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 14SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2010

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 018/2010, para apurar possível exposição à venda ou efetivas vendas de terrenos em loteamento irregular praticadas pelo Sr. CHHAI KWO CHENG.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

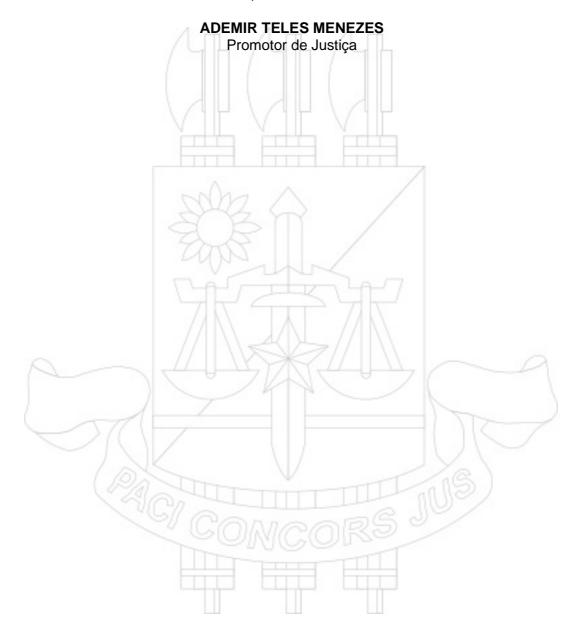
Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS

- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4°, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2011.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 22/09/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) VAGNO ANDRÉ SOUZA PANTOJA e EUNACÉLIA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/03/1972, de profissão serralheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aruaque, nº 319, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de EUCLIDES ROCHA PANTOJA e MARIA DE SOUZA PANTOJA. ELA: nascida em Pindare Mirim-MA, em 15/11/1975, de profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aruaque, nº 319, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de DANIEL VIEIRA DA SILVA e LAURITA PEREIRA DA SILVA.

2) EDSON JAIR SIQUEIRA COSTA e ELZANIA DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em Santarem-PA, em 13/11/1970, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Emilia da Silva Lavor, nº1721, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de LOURENCO PEREIRA COSTA e RAIMUNDA CASTRO SIQUEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/12/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Emilia da Silva Lavor, nº1721, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de ELZA DE SOUZA LIMA.

3) HUDSON LUIZ GUEDES e DAIANA RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/04/1985, de profissão bancário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.: Getúlio Vargas, nº 7758, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS GUEDES e ELIZABETH LUIZ GUEDES. ELA: nascida em Tuntum-MA, em 26/02/1984, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Rui Barauna, nº 406, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ADONIAS FERREIRA DA SILVA e MARIA ELIENE RODRIGUES DA SILVA.

4) SEBASTIÃO ALVES ARAÚJO e MARIA JOSÉ DA COSTA

ELE: nascido em Paulo Ramos-MA, em 04/12/1963, de profissão armador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Santa da Silva, nº 1001, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de CANTILDE ALVES ARAÚJO.ELA: nascida em Caxias-MA, em 26/01/1963, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Santa da Silva, nº 1001, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO FERREIRA BATISTA e ALZIRA AURELIANO DA COSTA.

5) JOSÉ FRANCISCO SILVA DOS SANTOS SOUSA e EUNICE VIEIRA

ELE: nascido em Itapecuru Mirim-MA, em 09/10/1978, de profissão armador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tarcilo Ayres, nº488, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de PEDRO SOUSA e BENEDITA SILVA DOS SANTOS. ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 28/09/1977, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tarcilo Ayres, nº488, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIOMIRA VIEIRA.

6) MADSON PACHECO VIEIRA e ELANI PINHEIRO DE BRITO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/07/1982, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bem Querer, nº 813, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de AMARO MONTEIRO VIEIRA e MARIA PACHECO VIEIRA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 12/06/1981, de profissão recepcionista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cotingo, nº 368, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ELIEZER CAVALCANTE DE BRITO e FRANCISCA PINHEIRO DE BRITO.

7) RICARDO BESCHORNER KRONBAUER e CAROLINA DA SILVA CARMO

ELE: nascido em Ijui-RS, em 20/08/1975, de profissão químico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 663, Apto: 01, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO ARNALDO KRONBAUER e LUCIA BESCHORNER KRONBAUER. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/07/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 663, Apto: 01, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de WANK CARMO e VÂNIA DA SILVA CARMO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/09/2011

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL ALCIMONE M DA SILVA - ME 13.624.672/0001-10

BANCO DO BRASIL S.A. ANTONIA DE LOURDES DO E. SANTO SERRA 750.685.752-91

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL ASSEMBLEIA DE DEUS EM CRISTO VIDA NOVA 06.310.204/0001-05

BANCO ITAU S.A. ATAK TEM DISTRIBUIDORA LTDA EP 09.560.184/0001-19

BANCO BRADESCO S.A. CARMI MARIA DA SILVA COSTA 074.662.692-49

CAIXA ECONOMICA FEDERAL CLAUDIA SIQUEIRA DE AQUINO 07.865.705/0001-10

BANCO DO BRASIL S.A. E. N. B. MESQUITA ME 03.474.637/0001-08

BANCO BRADESCO S.A. F. BARBOSA DE LIMA 11.627.281/0001-23

ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA Francisco Carlos Dorado da Silva 076.006.662-00

BANCO DO BRASIL S.A. FRANCISCO IVANISIO SILVA DE SOUZA 149.388.392-53 BANCO BRADESCO S.A. G D JESUS OLIVEIRA ,E 11.950.860/0001-02

CAIXA ECONOMICA FEDERAL INCONCER COMERCIO E SERVICOS LTDA 02.957.528/0001-89

BANCO BRADESCO S.A. J. R. NUNES - ME 12.230.889/0001-82

BANCO ITAU S.A. JAN ALCIDES DE SOUZA MENEZES 795.426.892-68

BANCO DO BRASIL S.A. JORGE ONORIO CACHO 142.361.171-34

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A KELENCINARA MACEDO 698.652.052-20

BANCO BRADESCO S.A. MADEIREIRA VALE VERDE LTDA 06.226.796/0001-81

BANCO FINASA BMC S.A MANOEL MESSIAS BONFIM DAMASCENO 288.169.272-91

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL MARCIO SALES SOUSA 509.988.112-20

BANCO ITAU S.A. MARFRAN ALVES PEREIRA 659.537.202-97

BANCO FINASA BMC S.A MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA 225.145.112-91

BANCO ITAU S.A.
MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIV
12.161.708/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A. MARIA JOSIVANIA BEZERRA 285.195.822-49

BANCO ITAU S.A. MIRLANE MACEDO DA SILVA 894.215.742-49 BANCO DO BRASIL S.A. MONTE E RODRIGUES - LTDA 12.223.879/0001-10

BANCO DO BRASIL S.A. NATANAEL GOMES DA SILVA 383.188.652-00

BANCO DO BRASIL S.A. PAMELA LOBO DE MATOS 912.470.712-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL PEDRO DIAS SILVA LTDA 03.141.325/0001-82

BANCO ITAU S.A. RJS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA 10.665.240/0001-69

BANCO BRADESCO S.A. S. DE QUEIROZ MARTINS ME 06.182.492/0001-60

BANCO ITAU S.A. SALOMAO VIEIRA DE ARAUJO 149.900.912-72

BANCO ITAU S.A. SILVESTRE CABRAL 630.477.303-00

BANCO FINASA BMC S.A TAKECHI GOMES NAKAZAKI 594.704.372-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B TEYLOR COLARES FILGUEIRAS 322.915.072-49

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A VALDINEY DA SILVA E SÁ 446.943.772-72

BANCO BRADESCO S.A. VANUSA CRISTINA NOBRE - ME 11.535.884/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A. VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA 08.647.592/0001-40

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2011

WAGNER MENDES COELHO Tabelião

Boa Vista, 23 de setembro de 2011

